



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 87/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 71000.108395/2025-01

PREGÃO ELETRÔNICO

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE A FOME**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2026**

**Processo Administrativo nº 71000.108395/2025-01**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE A FOME, CNPJ 05.756.246/0004-54, por meio do(a) Coordenação Geral de Licitações e Contratos, sediado(a) SAUN QUADRA 3 BLOCO A, S/N,EDIF: DNIT; SALA: 22.51;, bairro ASA NORTE, na cidade de BRASILIA/DF , CEP 70040902, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **13/10/2026**

Abertura da sessão: **10:00**

Critério de Julgamento: **menor preço global**

Modo de disputa: **Aberto e fechado**

Tratamento Favorecido: **SIM.**

Margem de preferência: **NÃO.**

Valor da Contratação: **R\$ 2.577.040,80** (Dois milhões quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais e oitenta centavos)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando à execução de ações de prevenção e combate a incêndios, atendimento a emergências, apoio à evacuação de áreas e proteção da integridade física das pessoas e do patrimônio público, a serem executados nas dependências do órgão contratante. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento

ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. O valor estimado global da contratação ficou em **R\$ 2.577.040,80** (Dois milhões quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais e oitenta centavos), considerando a vigência de 12 (doze) meses prevista no item 1.4 do Termo de Referência, e conforme planilha de custos anexo IV deste edital.

3.3. Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de 2026:

| Programa | Ação | Funcional Programática | Ptres  | Fonte | UGE    | ND        | PI          | Valor para 2026  |
|----------|------|------------------------|--------|-------|--------|-----------|-------------|------------------|
| 0032     | 2000 | 08.122.0032.2000.0001  | 250726 | 1001  | 550025 | 339037-07 | M2000D05A07 | R\$ 1.309.479,00 |

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.15. *Caso a empresa tenha sido beneficiada com a desoneração da folha, na proposta e planilha de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação da proposta, conforme estabelecido na orientação sobre a reoneração gradual, alterações da LEI Nº 12.546/2011 pela LEI Nº 14.973/2024. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência.*

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,05 (cinco centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
  - 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1. empresas brasileiras;
  - 6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
  - 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1.

| Seq | Sindicato        | Base |
|-----|------------------|------|
| 1   | SindBombeiros DF | 2026 |

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá

apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.17. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O Pregoeiro concederá o **prazo de, no mínimo, 2 horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, **sob pena de desclassificação**, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.19. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.21. *O fornecedor vencedor **deverá indicar na sua proposta final** qual a modalidade de garantia será utilizada para o objeto desta licitação, observando o disposto no § 1º do art. 96, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **na forma do item 4.5 do Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em, **no mínimo, 2 (duas) horas**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026> e pelo SIC do Ministério.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@mds.gov.br**
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (19252993).
    - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (18991133)
  - 13.11.2. ANEXO II - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical
  - 13.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (19094356)
  - 13.11.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços (19243760)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 25/09/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19348237** e o código CRC **76562DDD**.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente filiada ao Sindicato \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

---

Referência: Processo nº 71000.108395/2025-01

SEI nº 19348237

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 127/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

127/2025

Editado por

550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS LIZIANY CARVALHO PIRES

Atualizado em

04/09/2026 13:39 (v 0.18)

Status

ASSINADO

Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 71000.108395/2025-01    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando à execução de ações de prevenção e combate a incêndios, atendimento a emergências, apoio à evacuação de áreas e proteção da integridade física das pessoas e do patrimônio público, a serem executados nas dependências do órgão contratante, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                | CATSER | TURNO   | QUANTIDADE                                                                                                          |            |            | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (C) | VALOR MENSAL (D) = (CXB) | VALOR ANUAL (E)= (DX12) |
|-------|------|--------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------------|
|       |      |                                                              |        |         | HORAS                                                                                                               | POSTOS (A) | EQUIPE (B) |                                  |                          |                         |
| 1     | 1    | Serviço de prevenção e combate à incêndio (Brigadista)       | 25.550 | DIURNO  | 12( doze ) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2(dois) brigadistas em turnos de 12x36 horas ininterruptas | 4          | 8          | R\$ 14.517,67                    | R\$116.141,36            | R\$ 1.393.696,32        |
|       | 2    |                                                              |        | NOTURNO |                                                                                                                     | 2          | 4          | R\$ 15.823,05                    | R\$ 63.292,20            | R\$759.506,40           |
|       | 3    | Serviço de prevenção e combate à incêndio (Líder de Brigada) |        | DIURNO  |                                                                                                                     | 1          | 2          | R\$ 17.659,92                    | R\$35.319,84             | R\$423.838,08           |
| TOTAL |      |                                                              |        |         |                                                                                                                     | 7          | 14         |                                  | R\$214.753,40            | R\$ 2.577.040,80        |

Obs: 01 (um) posto corresponde a 02 (dois) profissionais.\*

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

**1.2** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

**1.3** O serviço enquadra-se como de natureza continuada, tendo em vista sua essencialidade para garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades institucionais.

### **Prazo de vigência**

**1.4** . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5** O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá de forma detalhada as condições aplicáveis à vigência, prorrogação e demais aspectos relacionados à execução contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins.

**2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

i) ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2025

ii) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

iii) Id do item no PCA: 148;149;150 e 151

iv) Classe/Grupo: 852 - Serviços de Investigação e Segurança;

v) Identificador da Futura Contratação: 550005-87/2026

**2.2** A contratação também se encontra alinhada ao Plano de Logística Sustentável – PLS do MDS, atualizado pelas Portarias MDS nº 1.102, de 23 de julho de 2025, e nº 1.122, de 30 de outubro de 2025, especialmente no que se refere ao Eixo 2 – Racionalização da ocupação dos espaços físicos em melhoria das condições de uso das edificações administrativas.

**2.3** Nesse contexto, embora o objeto da contratação não se destine diretamente à reorganização física dos ambientes, a prestação de serviços de brigada de incêndio constitui serviço de suporte essencial para assegurar a utilização segura, contínua e racional das instalações administrativas, contribuindo para o cumprimento das diretrizes de segurança e prevenção previstas nas normas técnicas aplicáveis.

**2.4** A atuação da brigada de incêndio contribui para a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações administrativas, garantindo o cumprimento das normas relativas a rotas de fuga, circulação de pessoas, prevenção de riscos e condições de evacuação, elementos indispensáveis para a adequada ocupação dos espaços institucionais.

**2.5** Registra-se, por fim, que, embora não haja metas específicas do Plano de Logística Sustentável diretamente vinculadas à contratação de serviços de brigada de incêndio, a presente contratação mostra-se compatível com as diretrizes gerais do planejamento estratégico e de sustentabilidade institucional, constituindo medida necessária para assegurar a segurança das pessoas, a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.2 Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

4.1.3 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022;

4.1.4 A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.5 Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

4.1.6 Dar preferência à utilização de materiais biodegradáveis;

4.1.7 Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;

4.1.8 A empresa deverá utilizar lâmpadas de led nos equipamentos para economia de energia;

4.1.9 Uso de produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

4.1.10 Fornecer aos empregados os EPI's e equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.11 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.12 Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.13 O atendimento aos critérios de sustentabilidade será verificado pela fiscalização do contrato durante a execução dos serviços, por meio de inspeções rotineiras, tais como a verificação do uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPI, da correta destinação de resíduos e da adoção de boas práticas de economia de recursos, podendo ser exigida, quando necessário, a apresentação de documentação comprobatória pela contratada.

### Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços, que demandam execução contínua, padronização operacional e responsabilidade direta da contratada.

### Vedação à participação de consórcios e cooperativas

4.3.1 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser vedada mediante justificativa técnica devidamente motivada no processo administrativo.

4.3.2 No caso da presente contratação, o objeto consiste na prestação de serviço contínuo de brigada contra incêndio, executado de forma ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, responsabilidade técnica permanente e comando operacional unificado.

4.3.3 A eventual admissão de consórcios mostra-se tecnicamente desaconselhável, uma vez que pode comprometer a coordenação das atividades, dificultar a definição clara de responsabilidades, prejudicar a padronização dos procedimentos operacionais e impactar negativamente a pronta resposta em situações de emergência.

4.3.4 A admissão de consórcios poderia comprometer a coordenação das atividades, a definição clara de responsabilidades, a padronização dos procedimentos operacionais e a pronta resposta em situações de emergência, razão pela qual se mostra tecnicamente desaconselhável.

4.3.5 Da mesma forma, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a participação de cooperativas exige que o objeto permita execução sem pessoalidade e em regime cooperado típico. Considerando que o serviço demanda escala fixa, subordinação operacional contínua, pessoalidade na alocação dos profissionais e responsabilidade técnica definida, tais requisitos não se mostram compatíveis com o modelo cooperativo

4.3.6 Assim, a vedação à participação de consórcios e cooperativas decorre das características técnicas e operacionais do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, visando assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança da execução contratual e a adequada responsabilização do contratado.

## Garantia da contratação

- 4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.4.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.4.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.4.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.4.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.4.14. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
- 4.4.14.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.4.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.4.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.4.26 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.4.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.4.28. Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### Vistoria

4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, na sala T-20 do edifício Bloco A da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (61) 2030-1457 ou (61) 2030-2692.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1 A vistoria deverá ser realizada por profissional que detenha conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

4.7.2 Durante a vistoria, poderão ser coletadas informações, registros fotográficos e demais elementos necessários à elaboração da proposta.

4.8 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal conforme Modelo contido no Anexo II assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### Instalação de escritório

4.10 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Estado do Distrito Federal, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4.10.1 A exigência visa assegurar a adequada gestão da mão de obra, a pronta resposta às demandas da Administração e o suporte operacional necessário à execução contratual.

4.11 A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

4.11.1 O prazo de 60 (sessenta) dias foi definido com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando o tempo necessário para a instalação de estrutura administrativa mínima no Distrito Federal, sem prejuízo ao início da execução contratual, garantindo a adequada gestão da mão de obra e o atendimento às demandas da Administração.

4.11.2 O Contratante oferecerá à Contratada o espaço físico necessário para instalação de postos de operações, controle e acompanhamento das atividades de brigada contra incêndio no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e áreas cobertas pela contratação.

Margem de Preferência

4.12 Não se aplica margem de preferência ao objeto da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto imediatamente após a assinatura do contrato ou, no máximo, em até 1 (um) dia, contado da assinatura, nos termos dos arts. 6º, XXIII, 92, inciso I, e 115 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza essencial do serviço de brigada de incêndio e a necessidade de resguardar a segurança das pessoas e do patrimônio público.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços de brigada de incêndio serão prestados nas dependências do edifício Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, imóvel sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, podendo, ainda, ser executados em outro local situado no Distrito Federal que venha a ser ocupado pelo referido Ministério.

A execução contratual observará as rotinas:

- As rotinas descritas a seguir estabelecem diretrizes mínimas para a execução dos serviços, cabendo à contratada organizar, planejar e operacionalizar as atividades de seus profissionais.

5.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante cobertura permanente da edificação durante todo o período de vigência contratual .

5.3.1 A execução será estruturada em turnos fixos de 12 (doze) horas, compreendendo o período diurno, das 7h às 19h, e o período noturno, das 19h às 7h, em regime de revezamento na escala 12x36, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com a legislação trabalhista aplicável .

5.3.2 A continuidade dos serviços será assegurada por meio da organização de postos de trabalho distintos por turno, devidamente dimensionados, cabendo à contratada a elaboração e gestão das escalas de serviço, com previsão de quantitativo adequado de profissionais, inclusive brigadistas folguistas, de modo a garantir a cobertura integral dos postos em qualquer situação, sem prorrogação de jornada, sem geração de horas extraordinárias e sem prejuízo à qualidade e à segurança do serviço .

5.3.3 Compete exclusivamente à contratada a gestão administrativa e operacional de seus empregados, incluindo a distribuição de tarefas, controle de jornada, substituições e cobertura de ausências, devendo assegurar a continuidade dos serviços e manter a Administração informada sobre quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual .

5.3.4 No que se refere ao intervalo intrajornada, considerando a natureza continuada dos serviços, executados em regime de postos 12x36 horas, bem como o fato de que os profissionais realizam suas refeições no próprio local de trabalho, e a impossibilidade de compensação da hora de intervalo não usufruída, estabelece-se que o intervalo para refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT .

5.3.5 Nos termos do art. 611-A da CLT, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre a lei quando dispuserem, entre outros aspectos, sobre jornada de trabalho e intervalo intrajornada, razão pela qual deverão ser observadas as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria .

5.3.6 Dessa forma, a disciplina do intervalo intrajornada deverá observar, cumulativamente, a legislação aplicável e as disposições específicas constantes da CCT vigente, garantindo a adequada compatibilização com as condições operacionais do serviço e com a normativa trabalhista .

5.3.7 A execução dos serviços não implica vínculo de subordinação entre os profissionais da contratada e a Administração, observando-se, em todos os casos, a autonomia administrativa da contratada e a necessária comunicação com a fiscalização do contrato.

5.3.8 A solução foi estruturada de forma a permitir ajustes operacionais no quantitativo de postos e nos horários de funcionamento, quando necessário, por decisão da Administração, desde que preservada a cobertura mínima exigida pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e a segurança das pessoas e do patrimônio público.

5.4 Nos termos da Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, poderá ser autorizada, de forma excepcional, a redução do quantitativo de brigadistas aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo à composição mínima exigida para a edificação nem comprometimento da capacidade de resposta a emergências.

Parágrafo único. A eventual redução deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I - manutenção mínima de 2 (dois) brigadistas por turno;

II - funcionamento ininterrupto dos postos ativos;

III - vedação à prorrogação da jornada de trabalho;

IV - cumprimento integral da escala 12x36;

V - recomposição imediata da equipe em caso de ausência;

VI - previsão, pela contratada, de brigadistas folguistas em quantitativo suficiente para garantir a continuidade do serviço.

5.4.1 A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, assegurando a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, de forma a não comprometer a execução contratual.

5.4.2 Em razão do disposto no item 5.3, a redução do quantitativo de brigadistas aos sábados, domingos e feriados somente poderá ser adotada mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e após análise e autorização expressa da CONTRATANTE, observada, em qualquer hipótese, a composição mínima exigida para a edificação e assegurada a capacidade de resposta adequada às situações de emergência.

5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços e a manutenção do efetivo mínimo exigido, providenciando, sob sua responsabilidade, a substituição dos profissionais durante férias, ausências legais, afastamentos e demais ocorrências que possam comprometer a cobertura dos postos.

5.4.3.1. Caberá à CONTRATADA dimensionar e organizar sua equipe para o cumprimento dessa obrigação, observados o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, previsto no art. 5º da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e as normas técnicas aplicáveis do CBMDF.

5.4.3.2. Não haverá pagamento específico ou adicional pela disponibilização de profissionais substitutos, devendo os respectivos custos estar contemplados no preço contratado e nos componentes pertinentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, vedada a duplicidade de remuneração.

5.5 A CONTRATADA deverá iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os colaboradores uniformizados, assim como seus respectivos crachás de identificação.

5.6 O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

5.7 A prestação dos serviços de brigada de incêndio pelos profissionais bombeiros civis durante suas rotinas de trabalho tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações, contendo as seguintes ações:

#### **5.7.1 Ações de prevenção:**

5.7.1.1. Elaborar, quando vencido, programar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;

5.7.1.2 Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

5.7.1.3 Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;

5.7.1.4 Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;

5.7.1.5 Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos e similares;

5.7.1.6 Inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável a manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;

5.7.1.7 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;

5.7.1.8 Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e eventos esporádicos que ocorrerem.

#### **5.7.2 Ações de emergência:**

5.7.2.1. Identificação da situação de emergência;

5.7.2.2 Auxiliar a população no abandono da edificação, adotando as técnicas de abandono de área;

5.7.2.3 Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

5.7.2.4 Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

5.7.2.5 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);

5.7.2.6 Atuar no controle de pânico;

5.7.2.7 Prestar os primeiros socorros a feridos;

5.7.2.8 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

5.7.2.9 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

5.7.2.10 Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

5.7.2.11 Além das descritas acima, devem ainda ser observadas as seguintes ações:

5.7.2.12 Realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores etc.;

5.7.2.13 Realizar os primeiros-socorros e resgate de vítimas, e acompanhamento até a chegada do CBMDF;

5.7.2.14 Prestar suporte ao CBMDF nas situações e atividades realizadas nas dependências do edifício;

5.7.2.15 Conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

5.7.2.16 Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc.);

5.7.2.17 Agir rápida e energicamente em situações de emergência;

5.7.2.18 Realização de treinamento prático de noções contra incêndio para todos os ocupantes dos prédios, inclusive quanto à operação de extintores;

5.7.2.19 Inspeção de todos os setores ao término do expediente, verificando se todos os equipamentos foram desligados, luzes apagadas e lixeiras esvaziadas;

5.7.2.20 Elaborar Plano de Combate e Abandono;

5.7.2.21 Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de sugestões para melhoria das condições de segurança;

5.7.2.22 Acompanhar, quando da execução dos testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, extintores, sprinklers, força e iluminação de emergência). Após a execução desses testes, deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados, informando sobre as condições de uso dos sistemas testados.

5.7.2.23 Atender ao plano de emergência da empresa, elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada;

5.7.2.24 Proceder as demais providências preventivas e corretivas determinadas pela Administração do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e suas unidades administrativas, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

#### **5.8 Dos Deveres e Disciplina dos Brigadistas:**

- 5.8.1 Cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pela CONTRATANTE;
- 5.8.2 Assumir diariamente o Posto de Brigada de incêndio, devendo estar 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, devidamente uniformizado e paramentado, portando Crachá de identificação com fotografia recente;
- 5.8.3 Manter-se no Posto de Brigada de incêndio, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.8.4 Deixar o Posto de Brigada de incêndio, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter comunicado ao Bombeiro Civil Líder;
- 5.8.5 Comunicar, com antecedência, ao Bombeiro Civil Líder a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- 5.8.6 Acatar as orientações do Bombeiro Civil Líder, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança;
- 5.8.7 Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas recebidos nos cursos de formação, atendendo ao público, orientando e prestando informações;
- 5.8.8 Tratar todos os servidores, colaboradores da CONTRATANTE, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- 5.8.9 Acompanhar os eventos, conforme orientações repassadas pelo Bombeiro Civil Líder;
- 5.8.10 Preencher corretamente todos os Formulários de Controle e Livros de Ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o Posto e apresentando-os ao término do turno ao Bombeiro Civil Líder, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;
- 5.8.11 Registrar no Livro de Ocorrências os serviços realizados diariamente, bem como eventuais incidentes ou irregularidades que possam ocorrer durante o tempo de serviço ou qualquer outro tipo de informação que seja relevante registrar;
- 5.8.12 Manter afixado no Posto de Brigada de Incêndio, em local visível, o número do telefone da Polícia Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração do Complexo Administrativo do Setor Policial (SPO), bem como outros, julgados de interesse da CONTRATANTE, assim por ela indicados;
- 5.8.13 Em caso de emergência, tomar as medidas de defesa necessárias para neutralizar a ameaça;
- 5.8.14 Proceder ronda diária, conforme orientações preestabelecidas, com o objetivo de resguardar a segurança das pessoas, do patrimônio mobiliário e imobiliário da CONTRATANTE, adotando cuidados e providências necessários para o correto desempenho dos serviços e manutenção da tranquilidade;
- 5.8.15 Efetuar vistorias nas dependências e instalações da CONTRATANTE, quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas no Livro de Ocorrências de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregar ao Bombeiro Civil Líder todo o material e as chaves, sob sua guarda.
- 5.8.16 Por ocasião de cada vistoria regular nas dependências e instalações da CONTRATANTE, adotar as seguintes providências:
- I - inspecionar todas as edificações, com o objetivo de detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física da população e do patrimônio do Complexo Administrativo no SPO;
- II - realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos preventivos de combate a incêndio, como extintores, alarmes, portas antifogo, etc;
- III - dar suporte ao CBMDF nas situações e atividades realizadas no Complexo Administrativo no SPO;
- IV - conhecer todas as áreas de risco do órgão contratante onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- V - conhecer todas as vias de escape dos prédios do órgão contratante por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- VI - conhecer todos os sistemas de alarme e combate a incêndio do Complexo Administrativo no SPO;
- VII - permitir preferência de trânsito e acesso nas dependências do do órgão contratante aos portadores de deficiências físicas, e os auxiliá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;
- VIII - promover o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nos edifícios do Complexo Administrativo no SPO, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à fiscalização do Contrato com o devido registro;
- IX - comunicar ao Brigadista Civil Líder (Chefe de Brigada), para a tomada das providências cabíveis, quaisquer ocorrências de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros no Complexo Administrativo no SPO;
- X - realizar treinamento prático de noções de combate a incêndio com os ocupantes dos prédios do Complexo Administrativo no SPO, quando da descarga dos extintores, e realizar exercícios de simulação de evacuação em edificações, e demais exigências para a perfeita execução do PPCI e de outras normas do CBMDF;

- XI - promover as medidas preventivas determinadas pela ANA, por órgão de Segurança e Medicina do trabalho e CBMDF;
- XII - acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
- XIII - verificar a transmissão do sinal de alarme de incêndio aos ocupantes da edificação, quando existente;
- XIV - atuar no controle de pânico;
- XV - auxiliar no abandono do local de atuação;
- XVI - interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- XVII - combater os incêndios em sua fase inicial, utilizando extintores e mangueiras de incêndio da própria edificação;
- XVIII - prestar os primeiros socorros a feridos;
- XIX - realizar a retirada de materiais para reduzir ou evitar perdas patrimoniais decorrentes de sinistros;
- XX - apresentar-se sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sentido de fornecer dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso dos bombeiros militares a todas as partes da edificação;
- XXI - inspecionar as edificações ao término do expediente, verificando se todos os equipamentos foram desligados e se as luzes encontram-se apagadas;
- XXII - atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro do Complexo Administrativo no SPO, de competência da área de brigada;
- XXIII - comunicar ao Brigadista Civil Líder (Chefe de Brigada), de forma imediata, sobre toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à imediata regularização; e
- XXIV - executar as demais atividades inerentes ao Posto de Serviço e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

5.8.17 Não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da CONTRATANTE para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao Bombeiro Civil Líder;

5.8.18 Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores, prestadores de serviços;

5.8.19 Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Bombeiro Civil Líder, de acordo com as necessidades do serviço; e

5.8.20 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços.

#### **5.8.20.1 Dos Deveres e Disciplina do Bombeiro Civil Líder:**

5.8.20.1.1 Conhecer os deveres e disciplina dos brigadistas;

5.8.20.1.2 Garantir que todos os brigadistas estejam cumprindo todas as determinações contratuais;

5.8.20.1.3 Ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, e movimentação dos Brigadistas;

5.8.20.1.4 Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

5.8.20.1.5 Acatar as orientações à Fiscalização do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança;

5.8.20.1.6 Inspeccionar e zelar pela qualidade dos serviços dos brigadistas, inclusive quanto ao atendimento ao público em geral, bem como pela segurança e conservação dos materiais e equipamentos e instalações, para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares da Fiscalização do Contrato;

5.8.20.1.7 Registrar em Livro de Ocorrência os principais fatos do plantão, devendo entregar à Fiscalização do Contrato relatórios mensais;

5.8.20.1.8 Acompanhar, controlar e fiscalizar, diariamente, a apresentação e o registro dos Livros e o preenchimento dos formulários utilizados pelos brigadistas, mantendo atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

5.8.20.1.9 Acompanhar, controlar e fiscalizar se os brigadistas, se encontram em condições de assumir o serviço tanto no aspecto da apresentação pessoal (apresentando-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos ou presos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, nos padrões exigidos), quanto no aspecto psicológico, informando ao Líder e à Fiscalização do Contrato as ocorrências, para que sejam adotadas as providências junto à CONTRATADA;

5.8.20.1.10 Acompanhar e controlar, no âmbito da organização interna da contratada, a execução dos serviços contratados, quanto ao cumprimento das atividades diárias, da jornada de trabalho (frequência, assiduidade e pontualidade) e à ocorrência de afastamentos legais (licenças, férias, acidentes de

trabalho e outros), reportando à Administração as informações pertinentes e disponibilizando os documentos necessários ao apoio à fiscalização contratual, tendo em vista que o líder da brigada atua diretamente no acompanhamento diário da equipe.

5.8.20.1.11 Assegurar a utilização obrigatória de identificação funcional pelos profissionais, organizar a apresentação e a movimentação da equipe, bem como acompanhar e providenciar, quando solicitado, a entrega dos contracheques dos profissionais, no mínimo, com 1 (um) dia de antecedência da data prevista para o pagamento, além da disponibilização dos documentos comprobatórios relativos ao pagamento de salários, benefícios e demais obrigações trabalhistas, informando tempestivamente à Administração para fins de fiscalização, observado que a fiscalização do contrato compete à Administração, por meio de servidor designado.

5.8.20.1.12 Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes;

5.8.20.1.13 Elaborar escalas de serviço mensal, constando os nomes dos brigadistas, local e horário de trabalho e telefone atualizado, e encaminhá-las à Fiscalização do Contrato;

5.8.20.1.14 Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto à Fiscalização do Contrato;

5.8.20.1.15 Manter os brigadistas nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir os serviços solicitados por terceiros não autorizados;

5.8.20.1.16 Não permitir que os brigadistas abandonem seus Postos sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;

5.8.20.1.17 Não permitir que os brigadistas se agrupem nos Postos a fim de conversarem sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

5.8.20.1.18 Repassar aos brigadistas que estão assumindo o Posto, quando da troca de turnos, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas dependências e instalações da CONTRATANTE;

5.8.20.1.19 Relatar à Fiscalização do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;

5.8.20.1.20 Informar à Fiscalização do Contrato, para as providências cabíveis, os nomes dos brigadistas que tenham sido dispensados durante o plantão, relatando o motivo da dispensa;

5.8.20.1.21 Não contatar e não permitir que os brigadistas contatem, verbalmente ou por escrito, qualquer autoridade ou servidores para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente à Fiscalização do Contrato;

5.8.20.1.22 Receber as reivindicações apresentadas pelos brigadistas, dando o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

5.8.20.1.23 Providenciar, junto à CONTRATADA, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

5.8.20.1.24 Acompanhar, controlar e fiscalizar os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, providenciando a sua reparação ou substituição imediata, caso apresentem defeito;

5.8.20.1.25 Instruir os brigadistas quanto ao uso de rádio transmissor;

5.8.20.1.26 Promover o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências e instalações da CONTRATANTE, providenciando sua imediata remessa à Fiscalização do Contrato, com o devido registro;

5.8.20.1.27 Tratar todos os servidores, colaboradores da CONTRATANTE, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;

5.8.20.1.28 Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da Fiscalização do Contrato, de acordo com as necessidades do serviço; e

5.8.20.1.29 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços.

## **5.9 Adotar as seguintes providências:**

I - Coordenar e fiscalizar as atividades de brigada, objetivando o bom andamento dos serviços;

II - Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros, visando à segurança física do pessoal, das instalações e do patrimônio;

III - Adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo às normas regulamentares e aos padrões de conduta do CBMDF e do órgão contratante;

IV - Manter a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo os profissionais dos Postos de Serviços contratados sobre a forma de agir;

V - Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade;

- VI - Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI;
- VII - Registrar em livro de ocorrências os principais fatos relativos ao serviço e informar-se sobre as ocorrências do plantão anterior;
- VIII - Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos profissionais dos Postos de Serviços contratados;
- IX - Comunicar aos seus superiores e ao Gestor do Contrato, de forma imediata, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do órgão, observado em função da prestação dos serviços contratados, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à imediata regularização;
- X - Aplicar advertências ou, até mesmo, proceder à substituição dos profissionais dos Postos de Serviços contratados que não atenderem às recomendações, não acatarem ordens superiores, não cumprirem com suas obrigações, ou cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito para com colegas, servidores e autoridades do órgão contratante;
- XI - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone do Corpo de Bombeiros, do Gestor do Contrato e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- XII - Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato;
- XIII - Fiscalizar, controlar e orientar permanentemente o correto uso dos materiais e equipamentos;
- XIV - Providenciar a imediata substituição de materiais e equipamentos que se apresentem defeituosos ou danificados, verificando sempre a validade dos produtos fornecidos;
- XV - Acompanhar, fiscalizar e orientar os profissionais dos Postos de Serviços contratados quanto ao uso correto do uniforme e dos equipamentos obrigatórios, promovendo, junto à licitante vencedora contratada, a substituição do vestuário e dos equipamentos desgastados ou danificados;
- XVI - Permanecer à disposição dos profissionais dos Postos de Serviços contratados, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho; e
- XVII - Executar as demais atividades inerentes ao Posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

5.10 Materiais a serem disponibilizados

5.10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10.1.1 DOS EQUIPAMENTOS:

5.10.1.1.1 A empresa se obriga a manter, em caráter permanente, na edificação do CONTRATANTE, equipamentos de uso de Brigada contra incêndio, descritos no quadro abaixo, bem como os descritos no Anexo H da Norma Técnica 007/2011- CBMDF.

5.10.1.1.2 PARA ARROMBAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                             | UNIDADE | QUANTIDADE ANUAL | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|-------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Escada Dobrável em Alumínio Dobrável, 6 Degraus       | un      | 2                | Equipamento durável, distribuído em pontos estratégicos da edificação. Necessário para acesso a alturas moderadas e intervenções rápidas. Duas unidades permitem atendimento simultâneo e cobertura de pavimentos distintos, compatível com a área ampla do prédio. |
| 2    | Pé de Cabra - Material: Pé-de-cabra de aço 3 /4x60 cm | un      | 2                | Ferramenta essencial para arrombamento leve em situações emergenciais. Duas unidades garantem possibilidade de intervenções simultâneas e redundância operacional em caso de indisponibilidade.                                                                     |
| 3    | Alavanca de 1,50 – Material: aço 1,50 m x 28 mm       | un      | 2                | Utilizada para forçar portas, armários e elementos estruturais leves. Quantidade adequada para manter uma unidade em área inferior e outra em área superior da edificação, assegurando pronta resposta.                                                             |
|      |                                                       |         |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|    |                                                            |    |    |                                                                                                                                                                                                |
|----|------------------------------------------------------------|----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4  | Kit de Chaves de Fenda (5/16x14, 3/16x12, 5/16x10, 3/16x8) | un | 2  | Instrumento básico de intervenção e desmontagem. Duas unidades permitem uso simultâneo por equipes distintas e mitigam risco de indisponibilidade por perda ou uso indevido.                   |
| 5  | Kit de Chaves de Boca (nº 6, 8, 12, 13, 14, 16, 19 e 22)   | un | 2  | Utilizado em desmontagens rápidas e intervenções mecânicas. Quantidade compatível com o porte da edificação e com a possibilidade de atendimentos simultâneos.                                 |
| 6  | Martelo de Unha – aço 33 cm com cabo de madeira            | un | 2  | Ferramenta básica para arrombamento leve e remoção de obstáculos. Duas unidades permitem atuação paralela em pontos distintos da edificação.                                                   |
| 7  | Martelo Bola – aço tipo bola 800 g                         | un | 1  | Ferramenta de maior impacto, utilizada em situações específicas. Uma unidade é suficiente, considerando o uso eventual e não simultâneo.                                                       |
| 8  | Pá – Pá de bico com cabo de 71 cm                          | un | 1  | Utilizada para remoção de entulho ou acesso a áreas obstruídas. Uso pontual, sendo suficiente uma unidade para todo o prédio.                                                                  |
| 9  | Lanterna – 45 m, 140 lumens, 3 modos, 2xAAA, antiexplosiva | un | 14 | Quantidade correspondente a 1 (uma) lanterna por brigadista em serviço (14), garantindo iluminação adequada em ambientes com baixa luminosidade, inspeções e segurança operacional individual. |
| 10 | Enxada – Enxada larga forjada leve com cabo de 1,50 m      | un | 1  | Uso esporádico para remoção de entulho ou acesso ao subsolo e áreas externas. Uma unidade atende plenamente às necessidades da edificação.                                                     |
| 11 | Alicate Universal – aço cromo-vanádio                      | un | 1  | Ferramenta de uso geral para apoio operacional. Uma unidade é suficiente quando mantida em caixa de ferramentas centralizada.                                                                  |
| 12 | Alicate Corta Fio – descascador /cortador profissional     | un | 1  | Utilizado para cortes rápidos de fios e cabos em situações emergenciais. Uso raro e pontual, sendo suficiente uma unidade.                                                                     |
| 13 | Arco de serra regulável                                    | un | 1  | Empregado para cortes manuais leves em materiais diversos. Uma unidade atende adequadamente à demanda operacional do prédio.                                                                   |
| 14 | Lâmina de serra 12” x 300 mm                               | un | 4  | Quantidade destinada à reposição das lâminas utilizadas com o arco de serra, considerando desgaste natural e possibilidade de quebra durante o uso.                                            |
| 15 | Caixa de ferramentas – aço 50 x 20 x 21 cm                 | un | 1  | Destinada ao armazenamento organizado e seguro dos equipamentos de arrombamento. Uma unidade é suficiente para acondicionar todo o conjunto.                                                   |
| 16 | Tesoura de aço corta vergalhão 42”                         | un | 1  | Ferramenta pesada para cortes estruturais leves. Uso eventual, mantida em ponto estratégico; uma unidade é suficiente.                                                                         |
|    |                                                            |    |    |                                                                                                                                                                                                |

|    |                                                   |    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|---------------------------------------------------|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 | Fita Zebrada 70 mm × 200 mm (preto/amarelo)       | un | 20    | Utilizada para isolamento de áreas, controle de acesso e sinalização de risco durante atendimentos emergenciais. Considerando o consumo recorrente ao longo de 12 meses, a extensão da edificação, a possibilidade de múltiplas ocorrências simultâneas e a necessidade de descarte após uso, o quantitativo anual de 20 unidades é adequado. |
| 18 | Chave teste 100–500 V                             | un | 1     | Item essencial para verificação de energização antes de intervenções. Uso pontual, sendo suficiente uma unidade.                                                                                                                                                                                                                              |
| 19 | Trena 10 m – fita de fibra de vidro 12,5 mm       | un | 1     | Equipamento para medições rápidas em campo. Não há necessidade de múltiplas unidades.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 20 | Cabo (corda) de segurança – fibra sintética 12 mm | m  | 100 m | Quantidade adequada para montagem de ancoragens, isolamento de áreas, apoio em acessos e segurança operacional. Considera-se a extensão da edificação, a diversidade de pontos de atuação e a necessidade de uso simultâneo em diferentes cenários emergenciais.                                                                              |

5.10.1.1.3 PRIMEIROS SOCORROS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | UN | QTD ANUAL | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21   | Tala moldável grande, confeccionada em EVA, dimensões aproximadas de 86 cm x 10 cm x 2 cm.                                    | un | 26        | Consumível; deve ser descartada após uso. Quantidade anual estimada considerando 7 postos, possibilidade de atendimentos simultâneos e reserva técnica, em edificação classificada como risco B1. |
| 22   | Tala moldável pequena, confeccionada em EVA, dimensões aproximadas de 63 cm x 9 cm x 2 cm.                                    | un | 26        | Item descartável após uso. Quantidade necessária para reposição anual, considerando uso recorrente em primeiros socorros.                                                                         |
| 23   | Tala moldável média, confeccionada em EVA, do tipo regulável para imobilização, dimensões aproximadas de 30 cm x 8 cm x 2 cm. | un | 26        | Mesmo critério das demais talas: uso único, risco B1 e necessidade de estoque anual compatível com a área atendida.                                                                               |
| 24   | Prancha longa, confeccionada em polipropileno, com dimensões aproximadas de 190 cm x 45 cm                                    | un | 4         | Item durável. Quantidade permite atendimentos simultâneos em diferentes áreas da edificação, como subsolo, térreo e áreas de grande circulação.                                                   |
|      |                                                                                                                               |    |           | Equipamento durável. Duas unidades garantem                                                                                                                                                       |

|    |                                                                                                                                               |    |    |                                                                                                                                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25 | Imobilizador de Cabeça                                                                                                                        | un | 2  | redundância operacional e atendimento simultâneo.                                                                                        |
| 26 | Cinto Aranha                                                                                                                                  | un | 2  | Necessário para imobilização em pranchas. Quantidade compatível com o número de pranchas disponíveis e a simultaneidade de atendimentos. |
| 27 | Máscara para Respiração Cardio Pulmonar – Pocket Mask                                                                                         | un | 10 | Item semi-individual. Quantidade equivalente a 1 por posto (7) acrescida de reserva técnica para reposição por contaminação ou descarte. |
| 28 | Colar Cervical Stifneck Regular Diversos Tamanhos - Laerdal                                                                                   | un | 9  | Distribuição em tamanhos diversos (P/M/G), permitindo atendimento simultâneo e adequação a diferentes perfis corporais.                  |
| 29 | AMBÚ - Equipamento de resgate e uso hospitalar/ambulatorial de fácil uso e esterilização. Infantil: 500 ml                                    | un | 2  | Equipamento durável. Duas unidades asseguram atendimento pediátrico e reserva operacional.                                               |
| 30 | AMBÚ - Equipamento de resgate e uso hospitalar/ambulatorial de fácil uso e esterilização. Adulto: 1600 ml                                     | un | 2  | Essencial em emergências respiratórias. Quantidade permite uso simultâneo e backup.                                                      |
| 31 | Tesoura de Ponta Romba Pequena - Material: Aço                                                                                                | un | 4  | Ferramenta durável. Quantidade permite alocação estratégica nos kits de primeiros socorros e reserva.                                    |
| 32 | Aferidor de Pressão - Características(s): Aferidor de pressão digital automático de pulso - Com classificação de pressão e sensor de arritmia | un | 2  | Equipamento de monitoramento. Duas unidades garantem cobertura em diferentes áreas do prédio.                                            |
| 33 | Oxímetro de pulso de dedo                                                                                                                     | un | 2  | Essencial para avaliação de hipóxia. Quantidade permite atendimentos simultâneos.                                                        |
| 34 | Termômetro Digital                                                                                                                            | un | 2  | Equipamento básico de triagem. Quantidade suficiente para o porte da edificação.                                                         |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |   |                                                                                                                           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35 | Cadeira de rodas, estrutura em aço, pintura Epóxi, na cor: Azul ou cinza, dobrável, assento e encosto em nylon higienizável, apoio para os braços fixos, apoio dobrável para os pés, rodas traseiras medindo 24 polegadas, pneus maciços e rodas dianteiras medindo 6 polegadas – Capacidade até 100kg.                                                                                                                                                                                                        | un | 1 | Item durável. Uma unidade atende plenamente às necessidades de transporte interno de vítimas.                             |
| 36 | Colete imobilizador dorsal, tipo Ked, tamanho adulto, extricador de vítima para imobilização da coluna dorsal, confeccionado em tecido sintético, com hastes em madeira maciça, com cinco cintos em cores de padronização universal, fivelas em poliamida, lavável e resistente à abrasão. Parte superior com duas alças em “v” mais uma central. Parte inferior com alça dupla ou em paralelo duas tiras com velcro para fixação da testa e do queixo – Acompanha bolsa para guarda e transporte do conjunto. | un | 1 | Item durável. Uma unidade é suficiente para atendimento da edificação, conforme NT nº 007/2011 – CBMDF (risco B1).        |
| 37 | Desfibrilador Externo Automático – DEA, compacto; leve; portátil; microprocessador; adaptável a qualquer paciente (adulto e infantil); tecnologia bifásica; comandos visuais e sonoros; memória de eventos; auto-teste periódico.                                                                                                                                                                                                                                                                              | un | 1 | Equipamento crítico. Uma unidade posicionada de forma centralizada atende o edifício conforme padrões de brigada predial. |
| 38 | Bolsa para Resgate tamanho média específico para armazenar itens de primeiros socorros e é utilizada em atendimentos de urgência e resgate. Desenvolvida em nylon, resistente e impermeável, com alça de mão e abertura total.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | un | 2 | Duas unidades permitem organização dos kits e atendimento simultâneo.                                                     |

#### 5.10.1.1.4 PARA SEGURANÇA DO TRABALHO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | UN    | QTD ANUAL | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 43   | Capacete de Segurança                                                                                                                                  | un    | 14        | Equipamento de Proteção Individual (EPI) de uso obrigatório. Quantidade correspondente a 1 (uma) unidade por brigadista.                                                                                                                                                                                                                                   |
| 44   | Capa de Chuva                                                                                                                                          | un    | 14        | EPI de uso individual, necessário para atendimentos externos, áreas descobertas e subsolo em situações de intempérie. Quantidade equivalente a 1 (uma) por brigadista.                                                                                                                                                                                     |
| 45   | Protetor Auricular tipo concha - Protetor auditivo de segurança                                                                                        | un    | 14        | EPI individual para proteção contra ruído em atividades específicas. Quantidade correspondente a 1 (uma) unidade por brigadista.                                                                                                                                                                                                                           |
| 46   | Máscara Cirúrgica - Material: Máscara cirúrgica em TNT 60g, tripla camada, com tiras elásticas. Caixa com 50 unidades                                  | caixa | 12 caixas | Material de uso contínuo e descartável, empregado em atendimentos de primeiros socorros, contato com vítimas, ambientes confinados e situações com risco biológico. Quantidade anual ampliada considerando o uso recorrente pelos 14 brigadistas, a necessidade de troca frequente ao longo do turno e a reposição contínua durante a vigência contratual. |
| 47   | Luvas de Procedimentos - Material: Luva em látex para procedimento - caixa com 100 unidades                                                            | caixa | 12 caixas | EPI descartável de uso diário em atendimentos de primeiros socorros e intervenções operacionais. Quantidade anual ampliada considerando a obrigatoriedade de troca a cada atendimento, a atuação contínua dos 14 brigadistas e a necessidade de manutenção de estoque regular ao longo do contrato.                                                        |
| 48   | Luvas Vaqueta - Confeccionada em vaqueta, modelo engenheiro, com dorso em uma só peça ou com dorso em lona de algodão, e elástico para ajuste no punho | par   | 14        | EPI de uso individual para atividades com risco mecânico. Quantidade correspondente a 1 (um) par por brigadista.                                                                                                                                                                                                                                           |

|    |                                                                                                                                                          |     |    |                                                                                                                                                                         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 49 | Luvas Pigmentos - Luvas de segurança tricotada em helanca branca, com pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e dedos                                  | par | 14 | EPI individual utilizado para movimentação de materiais e apoio operacional. Quantidade correspondente a 1 (um) par por brigadista.                                     |
| 50 | Óculos Silo S8/2 - Material: Acrílico. Características: utilizados em procedimentos que possam gerar respingos; anteparo superior, lateral e inferior    | un  | 14 | Equipamento de proteção individual contra respingos e partículas. Quantidade correspondente a 1 (uma) unidade por brigadista.                                           |
| 51 | Joelheira – Protetor de joelhos com sistema de absorção de impactos em material de baixa densidade e couraça em polímero de alta resistência             | un  | 14 | EPI individual para proteção durante atendimentos em posições baixas ou ajoelhadas. Quantidade equivalente a 1 (uma) unidade por brigadista.                            |
| 52 | Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial, composta de duas partes: externa rígida e interna em elastômero, com filtro descartável | un  | 14 | EPI individual obrigatório para atuação em ambientes com poeira, fumaça inicial ou partículas em suspensão. Quantidade correspondente a 1 (uma) unidade por brigadista. |
| 53 | Apito de emergência                                                                                                                                      | un  | 14 | Item auxiliar de sinalização sonora para comunicação em situações de emergência, 1 unidade por brigadista.                                                              |

5.10.1.1.5 CAPTURA DE ANIMAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                          | UN | QTD ANUAL | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|----------------------------------------------------|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 54   | Puça 40 x 120 cm, malha 50 mm, fio de nylon 3,5 mm | un | 1         | Embora a captura de animais não constitua atividade principal da brigada de incêndio, a presença ocasional de animais em áreas internas da edificação pode representar risco à integridade física de usuários, servidores e dos próprios brigadistas. O equipamento é necessário para atuação pontual e segura em situações emergenciais, evitando improvisações e reduzindo riscos até a adoção das providências cabíveis pelos órgãos competentes. Uma unidade é suficiente para o porte do prédio. |
| 55   | Puça 60 x 120 cm, malha 50 mm, fio de nylon 3,5 mm | un | 1         | Equipamento destinado ao manejo seguro e provisório de animais de maior porte ou em áreas externas e amplas da edificação. Apesar de não integrar as atividades rotineiras da brigada, sua disponibilização atende ao princípio da prevenção de riscos e à necessidade de resposta imediata em situações excepcionais, até o acionamento dos serviços especializados. Uma unidade é suficiente.                                                                                                       |

5.10.1.1.6 PARA ESCRITÓRIO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | UN | QTD ANUAL |  |
|------|---------------------------------------------------------------------------|----|-----------|--|
|      | Impressora HP Laser 107w, impressão Laser Wi-Fi. Impressora para pequenas |    |           |  |

|   |                                                                                                                                                    |    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | e médias empresas. Conectividade USB 2.0 de alta velocidade (4ZB78A)                                                                               | un | 1   | Impressora necessária para relatórios, formulários e registros da brigada; 1 unidade atende toda a equipe.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2 | Toner HP W1105A 105A 107A 107W MFP 135W 135A 137FN M135A Preto, toner HP W1105                                                                     | un | 2   | Dois toners garantem autonomia operacional anual, considerando o volume de impressões administrativas.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 3 | Pilha para lanterna – Pilha alcalina tipo AAA, compatível com lanterna antiexplosiva de 45 m, 140 lumens, 3 modos de iluminação, alimentação 2xAAA | un | 112 | Cada lanterna antiexplosiva opera com 2 pilhas AAA. Considerando 14 brigadistas em regime de revezamento e a necessidade de substituição periódica por uso contínuo e testes operacionais, estima-se consumo médio anual de 8 pilhas por brigadista, totalizando 112 unidades, suficientes para garantir a autonomia operacional ao longo do período contratual anual. |

#### 5.10.1.1.7 COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QTDE ANUAL | JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DA NECESSIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Rádio de comunicação HT com no mínimo as seguintes especificações: 6 canais, potência de saída de 2 Watts, cobertura de 13.400 m² ou 08 andares. Deve acompanhar 2 baterias recarregáveis com capacidade de duração de no mínimo 12 horas cada. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, ou seminovos, desde que apresentem perfeitas condições de uso. | un      | 7          | Quantidade definida considerando a necessidade de comunicação simultânea entre os brigadistas em serviço, assegurando cobertura integral da edificação, que possui grande área construída e múltiplos pavimentos. O quantitativo permite a distribuição estratégica dos rádios entre os postos operacionais e líderes de equipe, garantindo coordenação eficiente, resposta rápida a emergências e redundância mínima para continuidade da comunicação. |
| 2    | Fones de ouvido de lapela, com microfone, para rádio HT. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, por questões de higiene pessoal dos brigadistas.                                                                                                                                                                                                      | un      | 14         | Quantidade correspondente a 1 (uma) unidade por brigadista, considerando a composição da equipe com 14 profissionais. O fornecimento individual é necessário por razões de higiene, conforto e segurança operacional, além de permitir comunicação clara em ambientes ruidosos sem compartilhamento de equipamentos de uso pessoal.                                                                                                                     |
| 3    | Megafone com bateria recarregável, com alça para transporte, tamanho aproximado de 25 cm x 20 cm x 15 cm. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, ou seminovo, desde que apresente perfeitas condições de uso.                                                                                                                                             | un      | 1          | Uma unidade é suficiente para atender às necessidades da edificação, sendo utilizada em situações pontuais de orientação coletiva, evacuação, isolamento de áreas e comunicação com grande número de pessoas. O uso é eventual e centralizado, não havendo necessidade de múltiplas unidades.                                                                                                                                                           |

**5.10.1.1.8** Todos os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, de melhor qualidade e de primeiro uso, sendo vedada a entrega de itens usados, recondicionados, com prazo de validade comprometido ou em padrão inferior ao especificado nas tabelas e demais documentos contratuais.

**5.10.1.1.9** Os materiais de natureza consumível deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado, cabendo à Contratada comunicar formal e imediatamente à Contratante, a fim de obter autorização prévia para a reposição. A reposição deverá observar o limite máximo correspondente a 50% do valor da proposta do respectivo item de material, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.

**5.10.1.1.10** Na hipótese de prorrogação contratual, os materiais deverão ser recompostos nos quantitativos originais previstos no contrato, não se confundindo tal recomposição com o valor de reposição definido no subitem 5.10.1.1.9.

**5.10.1.1.11** O disposto no parágrafo anterior não afasta a responsabilidade contínua da Contratada, durante toda a execução contratual, de proceder à reposição dos materiais sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado, observada a mesma regra estabelecida no subitem 5.10.1.1.9.

**5.10.1.1.12** Considerando o interesse público envolvido e a natureza crítica das atividades de prevenção, resposta a emergências e atendimento inicial às vítimas, a ausência de qualquer material constante das tabelas, especialmente os itens de primeiros socorros e os materiais administrativos que viabilizam o registro, o controle e a coordenação das atividades da brigada, compromete:

- a continuidade dos serviços contratados;
- a segurança dos usuários e ocupantes da edificação;
- a efetividade das ações de resposta em caso de sinistros;
- a confiabilidade e a rastreabilidade das atividades operacionais da brigada.

**5.10.1.1.13** A Contratada deverá manter sistema permanente e atualizado de controle de estoque, disponibilizando à Fiscalização, sempre que solicitado, relatórios contendo, no mínimo: saldo atual, histórico de consumo, reposições realizadas e comprovantes das entregas.

**5.10.1.1.14** A inexistência de controle adequado, a falta de materiais ou qualquer atraso injustificado na reposição será caracterizada como falha grave na execução contratual, sujeitando a Contratada às medidas de glosa, advertência e demais sanções previstas na legislação aplicável.

**5.10.1.1.15** Durante cada vigência anual do contrato, a Contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, insumos e produtos previstos nas tabelas, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Administração. A não entrega total dos quantitativos estimados, seja por fornecimento incompleto, insuficiente ou por substituição inadequada, acarretará glosa proporcional ao quantitativo não atendido, a ser aplicada ao término de cada período de apuração contratual.

**5.10.1.1.16 PRIMEIROS SOCORROS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                 | UN     | QTD ANUAL | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                              |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Compressas de Gaze 7,5 x 7,5 cm, 11 fios, estéreis, pacote com 10 unidades                                | pct    | 10        | Material de consumo essencial para limpeza, cobertura e proteção de ferimentos. Quantidade anual definida considerando uso recorrente nos postos de brigada, atendimentos simultâneos e necessidade de reposição contínua. |
| 2    | Compressas de Gaze Esterilizadas para curativo cirúrgico, 13 fios, 10 cm x 15 cm, pacote com 500 unidades | pct    | 10        | Utilizadas em curativos de maior extensão e procedimentos de primeiros socorros. Quantitativo dimensionado para atendimento anual e manutenção de estoque mínimo operacional.                                              |
| 3    | Ataduras de Crepe 10 cm x 1,8 m, pacote com 5 unidades                                                    | pct    | 10        | Utilizadas para fixação de curativos, bandagens e contenção leve. Quantidade definida considerando múltiplos atendimentos e reposição após uso.                                                                            |
| 4    | Ataduras de Crepe 15 cm x 1,8 m, pacote com 5 unidades                                                    | pct    | 6         | Ataduras de maior largura para imobilizações e compressões. Quantitativo compatível com a demanda anual e reserva técnica.                                                                                                 |
| 5    | Ataduras de Crepe 20 cm x 1,8 m, pacote com 5 unidades                                                    | pct    | 6         | Destinadas a imobilizações e compressões de membros maiores. Quantidade definida considerando atendimentos simultâneos e reposição periódica.                                                                              |
| 6    | Plástico Protetor de Queimaduras e Eviscerações, polietileno atóxico, 90 cm x 1,20 m                      | un     | 4         | Item obrigatório para proteção de áreas queimadas e eviscerações. Quantidade suficiente para atendimentos simultâneos e reserva técnica, conforme NT nº 007 /2011 – CBMDF.                                                 |
| 7    | Soro Fisiológico 0,9%, frasco com 250 ml                                                                  | frasco | 20        | Utilizado para irrigação de ferimentos, limpeza ocular e procedimentos básicos. Quantidade anual definida considerando uso frequente e reposição contínua.                                                                 |
| 8    | Bandagem Triangular em algodão cru – Tamanho P                                                            | un     | 5         | Utilizada para tipoias, fixação de talas e contenções provisórias. Quantidade definida para cobertura mínima e reserva técnica.                                                                                            |
|      |                                                                                                           |        |           |                                                                                                                                                                                                                            |

|    |                                                                                  |    |    |                                                                                                                                                                                                         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9  | Bandagem Triangular em algodão cru – Tamanho M                                   | un | 5  | Material complementar às talas para imobilizações e sustentação de membros. Quantidade compatível com a demanda operacional anual.                                                                      |
| 10 | Bandagem Triangular em algodão cru – Tamanho G                                   | un | 5  | Necessária para imobilizações e tipoias em usuários de maior porte físico. Quantidade garante atendimento simultâneo e reposição.                                                                       |
| 11 | Fita Adesiva tipo Crepe, 15 mm x 50 mm                                           | un | 10 | Utilizada para fixação de curativos e bandagens. Quantidade anual estimada considerando uso recorrente nos postos de primeiros socorros.                                                                |
| 12 | Álcool Etilico Hidratado 70° INPM                                                | lt | 5  | Utilizado para antissepsia de superfícies e materiais. Quantidade compatível com a rotina de primeiros socorros e higienização.                                                                         |
| 13 | Abaixador de Língua em madeira, pacote com 100 unidades                          | un | 1  | Material descartável utilizado em avaliações básicas da cavidade oral. Quantidade suficiente para atendimento anual.                                                                                    |
| 14 | Esparadrapo impermeável, 100% algodão, 10 cm x 4,5 m                             | un | 4  | Utilizado para fixação de curativos e imobilizações. Quantidade definida considerando uso recorrente e reposição após consumo.                                                                          |
| 15 | Água Oxigenada 10 volumes, frasco plástico de 1000 ml                            | un | 1  | Utilizada para limpeza inicial de ferimentos superficiais. Quantidade suficiente para atendimento anual e uso controlado.                                                                               |
| 16 | Gel aerossol de uso tópico (salicilato de metila, cânfora, mentol e terebintina) | un | 4  | Utilizado em casos de contusões, dores musculares e entorses leves. Quantidade definida considerando reposição anual e atendimentos recorrentes.                                                        |
| 17 | Bolsa térmica de gel flexível, tamanho médio                                     | un | 2  | Utilizada para aplicação de frio ou calor em lesões traumáticas. Quantidade permite atendimento simultâneo e disponibilidade contínua.                                                                  |
| 18 | Manta Térmica Aluminizada 210 x 140 cm                                           | un | 10 | Item de uso único destinado à prevenção de hipotermia. Quantidade dimensionada para atendimentos simultâneos e manutenção de reserva técnica anual.                                                     |
| 19 | Curativo adesivo tipo Band-Aid, estéril, hipoalergênico, diversos tamanhos       | cx | 12 | Material de consumo frequente em primeiros socorros de baixa complexidade (cortes e escoriações). Quantidade anual estimada considerando uso recorrente nos postos e necessidade de reposição contínua. |

**5.10.1.1.17 ESCRITÓRIO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE ANUAL | JUSTIFICATIVA                                                                                            |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Caneta esferográfica, ponta metálica, tipo bic, na cor azul, pacote com 50 unidades     | pct     | 1                | Pacote com 50 unidades suficiente para atender o uso administrativo contínuo da brigada ao longo do ano. |
| 2    | Caneta esferográfica, ponta metálica, tipo bic, na cor vermelha, pacote com 50 unidades | pct     | 1                | Utilizada para marcações e destaques; quantidade anual suficiente.                                       |
|      |                                                                                         |         |                  |                                                                                                          |

|    |                                                                                      |     |     |                                                                                              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3  | Caneta esferográfica, ponta metálica, tipo bic, na cor preta, pacote com 50 unidades | pct | 1   | Usada em registros de ocorrências e documentos formais; 50 unidades atendem o consumo anual. |
| 4  | Perfurador de papel para 40 folhas                                                   | un  | 1   | Equipamento durável; 1 unidade supre as necessidades administrativas.                        |
| 5  | Grampo para grampeador de mesa, ref. 26/06, caixa com 1000 unidades                  | un  | 2   | Estoque anual adequado para documentos administrativos.                                      |
| 6  | Régua em poliestireno 40 cm cristal                                                  | un  | 5   | Quantidade suficiente para almoxarifado e reposição ao longo do ano.                         |
| 7  | Clips nº 2/0 galvanizado, lata 500 g                                                 | un  | 2   | Uso contínuo em organização documental; duas latas garantem suprimento anual.                |
| 8  | Livro para registro de ocorrências                                                   | un  | 5   | Necessário para registros manuais; cinco livros permitem substituição ao longo do ano.       |
| 9  | Lápis preto nº 2 grafite SM/1205                                                     | un  | 120 | Quantidade elevada devido a desgaste, perda e uso frequente.                                 |
| 10 | Papel sulfite 75 g alcalino, 210 x 297 mm A4, pacote com 500 folhas                  | un  | 2   | Consumo administrativo moderado; dois pacotes atendem o ano.                                 |
| 11 | Grampeador de mesa grande, 23/8, capacidade 240 folhas                               | un  | 1   | Necessário para volumes grandes de documentos; 1 unidade é suficiente.                       |
| 12 | Grampo para grampeador 13/08 galvanizado, caixa com 1000 unidades                    | un  | 1   | Quantidade suficiente para o grampeador de grande capacidade.                                |
| 13 | Extrator de grampo espátula de inox                                                  | un  | 1   | Item durável; apenas um é necessário.                                                        |

## 5.11 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.2 A empresa deverá fornecer, no primeiro dia de execução dos serviços, todos os equipamentos e materiais a serem utilizados pela equipe da brigada de incêndio.

5.11.3 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão ser novos, de primeira linha e de primeiro uso, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis.

5.11.4 Os equipamentos serão de propriedade da contratada e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor correspondente à depreciação, conforme previsto no Anexo V-B deste Termo de Referência, não havendo transferência de propriedade ao contratante ao final do contrato.

5.11.5 Os equipamentos não sofrerão reajuste, sendo remunerados exclusivamente pela metodologia de depreciação.

5.11.6 Para o cálculo da depreciação dos equipamentos, será adotada a vida útil de 10 (dez) anos e o valor residual de 10% (dez por cento), devendo tais parâmetros estar devidamente refletidos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.11.7 Os materiais e equipamentos somente deverão ser repostos quando estiverem inutilizados, mediante apresentação, pela contratada, de laudo técnico que comprove o dano ou a perda de funcionalidade, a ser submetido à apreciação da Administração.

5.11.8 Caso seja comprovado que a contratada contribuiu para a inutilização do material ou equipamento, esta deverá proceder à reposição sem qualquer ônus para a Administração.

5.11.9 Na hipótese de reincidência de substituição do mesmo equipamento, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, indicando as causas que motivaram a troca. Caso seja constatado que o equipamento não atendia aos requisitos previstos neste Termo de Referência, a substituição deverá ocorrer às expensas da contratada.

5.11.10 Afastadas as hipóteses dos subitens anteriores, a área gestora do contrato poderá autorizar a utilização do valor previsto para a reposição dos equipamentos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta referente ao item equipamentos, conforme constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.11.11 O custo anual dos equipamentos aplicados ao contrato deverá corresponder exclusivamente ao valor de sua depreciação.

5.11.12 Para fins de dimensionamento da proposta e realização da pesquisa de preços, foi adotada como Convenção Coletiva de Trabalho paradigma a CCT 2026/2027 da categoria de Bombeiros Civis do Distrito Federal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000032/2026, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2027, a qual orientou a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.11.13 A Administração elaborou planilha de custos contendo os valores mínimos de remuneração da categoria, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, adicional de periculosidade e o provisionamento estimativo do benefício de reembolso-creche, a qual integra o processo administrativo da contratação e será considerada para fins de estimativa de preços e análise das propostas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, da IN SEGES/MGI nº 147/2026 e do PARECER REFERENCIAL nº 00001/2026/CJTER-BSB/SCGP/CGU/AGU.

5.11.14 Conforme orientação constante do PARECER REFERENCIAL nº 00001/2026/CJTER-BSB/SCGP/CGU/AGU, a Administração realizou análise da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, verificando a inexistência de benefício de natureza semelhante ao reembolso-creche, bem como procedeu à inclusão do referido benefício na planilha de custos e formação de preços, em observância ao art. 6º da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

5.11.15 Para fins de estimativa do provisionamento contratual do benefício de reembolso-creche, adotou-se o valor mensal de R\$ 526,64 por dependente, conforme Anexo I da IN SEGES/MGI nº 147/2026, bem como o percentual padrão de incidência de 20% dos postos de trabalho, conforme Anexo II da referida norma e art. 6º, §1º, inciso I, da IN SEGES/MGI nº 147/2026, nos termos recomendados pelo PARECER REFERENCIAL nº 00001/2026/CJTER-BSB/SCGP/CGU/AGU.

5.11.16 A planilha de custos deverá refletir, no mínimo, os valores obrigatórios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, especialmente aqueles relacionados à remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, adicional de periculosidade e benefício de reembolso-creche, quando aplicável.

5.11.17 O valor estimado do benefício de reembolso-creche deverá ser apresentado de forma destacada na planilha de custos e formação de preços, sendo vedada sua supressão ou subdimensionamento, observado que os valores possuem natureza meramente estimativa e referencial, condicionando-se o pagamento à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada, conforme previsto no PARECER REFERENCIAL nº 00001/2026/CJTER-BSB/SCGP/CGU/AGU e na IN SEGES/MGI nº 147/2026.

5.11.18 Não serão considerados como custos unitários mínimos obrigatórios, para fins de composição do preço estimado pela Administração, os benefícios de plano ambulatorial, seguro de vida e assistência funeral eventualmente previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

5.11.19 Dessa forma, a Administração não incluirá tais benefícios na planilha de custos e formação de preços utilizada como referência para a contratação, conforme orientação exarada no Parecer nº 00097/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU (SEI nº 16654437), permanecendo facultada às licitantes a sua inclusão na proposta, desde que observadas as disposições legais, normativas e convencionais aplicáveis.

## 5.12 Especificação da garantia do serviço

5.12.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 5.13 Uniformes

5.13.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas no âmbito da Contratante, contemplando peças adequadas para todas as estações climáticas do ano, sendo vedado qualquer repasse de custos ao empregado, em observância às disposições a seguir.

5.13.2 Deverá ser fornecido 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada empregado no início da execução do contrato, devendo ocorrer a substituição de 01 (um) conjunto completo a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer tempo, sempre que os uniformes não atenderem às condições mínimas de apresentação, conservação ou adequação às atividades. Nessas hipóteses, a substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da solicitação formal da Contratante.

5.13.3 Para fins deste Termo de Referência, considera-se conjunto completo de uniforme o conjunto composto por 12 (doze) peças, conforme especificações constantes do Anexo V-A.

5.13.4 O descumprimento do prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não se limitando, à aplicação de multa, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, conforme disposto no contrato e na legislação vigente.

5.13.5 A Contratada deverá encaminhar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os custos relativos aos uniformes completos da brigada, conforme o quantitativo descrito no Anexo V-A deste Termo de Referência e transcrito abaixo, devendo ser observado que cada brigadista receberá, individualmente, 01 (um) conjunto completo de uniforme, correspondente a 12 (doze) peças, rigorosamente iguais às especificadas, em atendimento ao padrão operacional e de identificação estabelecido. (analisar se refiro o anexo ou deixo a tabela)

| SEQ.        | ITEM           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QTDE SEMESTRAL (por brigadista) | QTDE ANUAL (por brigadista) |
|-------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------|-----------------------------|
| A           | Gandola        | Confeccionada em tecido Rip-Stop, cor e modelo conforme padrão estipulado pelo CBMDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | unidade | 02                              | 04                          |
| B           | Calça          | Confeccionada em tecido Rip-Stop, cor e modelo conforme padrão estipulado pelo CBMDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | unidade | 02                              | 04                          |
| C           | Cinto          | Confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | unidade | 01                              | 02                          |
| D           | Camiseta       | Lisa, confeccionada em malha penteada, 100% algodão, cor branca, mangas curtas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | unidade | 02                              | 04                          |
| E           | Coturno        | Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura mínima de 2 mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho em couro pelica; forração interna em acrílico automotivo com isolamento térmico em EVA; reforço interno em material termoplástico no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável | par     | 01                              | 02                          |
| F           | Meião          | Liso, confeccionado em algodão e elastano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | par     | 02                              | 04                          |
| G           | Bombacha       | Elástico resistente, na cor preta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | par     | 01                              | 02                          |
| H           | Bolsa de perna | Tipo socorrista, confeccionada em tecido Rip-Stop ou nylon, cor preta, com no mínimo 2 bolsos com fechamento em zíper, fixação na cintura e na coxa                                                                                                                                                                                                                                               | unidade | 01                              | 02                          |
| TOTAL PEÇAS |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         | 12                              | 24                          |

Total de peças por brigadista (conjunto): 12

**Parágrafo único.** Cada brigadista terá direito ao fornecimento de 1 (um) conjunto completo de uniformes por semestre, sendo que cada conjunto é composto por 12 (doze) peças, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

Total de brigadistas: 14

Total de peças por entrega (semestral): 168 peças

Total anual de peças (considerando duas entregas): 336 peças

5.13.6 O quantitativo anual considera o fornecimento inicial e uma reposição semestral, totalizando 2 (duas) entregas por ano, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.13.7 A Contratada deverá fornecer aos líderes de equipe uniformes diferenciados, contendo obrigatoriamente a identificação “LÍDER” na parte posterior (costas), de forma visível e legível durante todo o período de execução dos serviços.

5.13.8 A exigência constitui item de Termo de Referência por se tratar de condição operacional necessária à adequada execução do contrato, permitindo a identificação imediata dos responsáveis pela coordenação da equipe, facilitando a comunicação, a organização das atividades e a tomada de decisões, especialmente em situações que demandem resposta rápida. Trata-se de medida de gestão adotada pela Administração, alinhada ao interesse público, à eficiência do serviço e à segurança operacional, sem configurar exigência normativa do Corpo de Bombeiros.

5.13.9 Os custos referentes a uniformes deverão ser incluídos nas planilhas de composição de custos dos serviços de brigada.

5.13.10 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.13.11 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### 5.14 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

i) entrega de toda a documentação pertinente ao encerramento do contrato;

ii) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, inclusive quanto ao FGTS, relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;

iii) retirada, às expensas da contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens de sua propriedade utilizados na execução do contrato; e

iv) demais providências necessárias à regular extinção das obrigações contratuais, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratado deverá indicar preposto, que não necessitará permanecer em tempo integral no local da execução do objeto, devendo comparecer sempre que convocado pela Administração ou durante a execução das atividades da brigada.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar continuamente a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.2 Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.3 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4 O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.6 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16.7 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.8 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.16.9 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.16.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.16.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.16.12 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19 O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20 O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21 Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22 O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23 Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24 Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25 O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28 Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

#### Fiscalização Administrativa

6.31 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

6.34.2 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.34.3 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.34.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.34.5 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.34.6 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.34.7 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.34.8 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 6.34.9 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.34.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.34.11 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.34.12 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.34.13 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.34.14 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.34.15 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.34.16 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato, e
- 6.34.17 documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.34.18 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.34.19 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.34.20 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.34.21 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.34.22 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.35 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.2 acima deverão ser apresentados.
- 6.36 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.18 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção.
- 6.38 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.39 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.40 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

- 6.43 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.51 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.56 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
  - b) necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57 As compensações de jornada limitam-se:
- a) à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
  - b) ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do preposto da Contratada, com ciência e acompanhamento da fiscalização administrativa.
- 6.59 A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.60 A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.61 A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.62 O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63 O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64 A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65 O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66 Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados;

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a unidade de medida adotada para faturamento corresponderá à prestação mensal dos serviços, considerada a totalidade dos postos contratados no período de referência;

b) a avaliação da qualidade e da produtividade da execução contratual observará os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no Anexo IV deste Termo de Referência, incluindo o cumprimento das rotinas, a adequada prestação dos serviços e a observância das obrigações contratuais;

c) serão aplicados indicadores mínimos de desempenho, conforme definidos no IMR (Anexo IV), os quais servirão de base para a aceitação dos serviços ou para a aplicação de glosas proporcionais no pagamento, em caso de descumprimento dos níveis de qualidade exigidos.

#### **Do recebimento**

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, mediante apresentação de nota fiscal, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 (dez) dias.

7.11 Ao final de cada período ou evento de faturamento:

7.11.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a formalização do termo detalhado correspondente, após a conclusão das verificações de caráter técnico e administrativo, ou, quando houver mais de um termo a ser emitido, com a formalização do último deles.

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das instruções e dos manuais exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.31 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.36 A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.37 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### **Repactuação**

7.39 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.1.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

7.46 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

### **Cessão de crédito**

7.65 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante. 7.85.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.68 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. 7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Conta-Depósito Vinculada**

7.69 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.74 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

7.74.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.75 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **8.2.4 Multa:**

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15%** (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (**cinco** por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2%** (**dois** por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na norma coletiva vigente aplicável à categoria profissional, utilizada como paradigma:

- a) salário-base;
- b) auxílio-alimentação; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social.

9.3.1. Não serão considerados, para fins de definição de custos unitários mínimos relevantes, valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem a totalidade dos trabalhadores representados pelo sindicato laboral da categoria objeto da contratação.

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores constantes do orçamento estimativo da Administração e aqueles previstos na norma coletiva indicada pelo licitante, deverá ser adotado, na planilha de custos e formação de preços, o maior valor entre eles, como condição para aceitação da proposta.

9.3.3 contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, inclusive para cobertura de repouso semanais remunerados, feriados, férias, afastamentos, licenças e demais ausências legais dos profissionais alocados, mediante a adequada organização das escalas de trabalho, inclusive com a utilização de profissional folguista, quando necessário, de forma a manter inalterado o quantitativo de postos contratados, sem prejuízo da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.3.4 Os valores orçados pela Administração serão apurados oportunamente pelo setor técnico responsável e refletidos na planilha de custos e formação de preços elaborada conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração, a qual servirá de referência para a análise da exequibilidade das propostas.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

9.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social.

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

9.23 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos.

9.30 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### Qualificação Técnica

9.33 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou estado onde a empresa está localizada) em plena validade;

9.34.1 O registro ou inscrição previsto no item 9.34 tem por finalidade comprovar que a empresa se encontra regularmente registrada ou inscrita perante a entidade profissional competente, em razão da atividade que exerce. A exigência poderá ser atendida mediante registro ou inscrição perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou perante o órgão competente da unidade da Federação em que a empresa estiver localizada, não se confundindo com o Certificado de Credenciamento – CRD exigido no item 9.40, o qual comprova o credenciamento específico e vigente para a prestação dos serviços objeto da contratação no Distrito Federal.

9.35 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.36 Prova de atendimento aos requisitos da Norma Técnica nº 007/2000-CBMDF:

9.37 Cumprimento das exigências relativas à capacitação mínima dos profissionais, à composição e ao dimensionamento da brigada de incêndio conforme a população e o risco da edificação, à existência de responsável técnico legalmente habilitado e à observância dos procedimentos operacionais de prevenção e combate a incêndio, incluindo abandono de área, controle de pânico e primeiros socorros, conforme previsto na referida norma, cabendo à Administração verificar tais aspectos de forma proporcional e adequada à natureza do objeto.

#### Qualificação Técnico-Operacional

9.38 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.39.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.39.2 Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.39.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.40 Certificado de Credenciamento – CRD, e revalidação quadrimestral do CRD, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa e de todos os seus profissionais para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal – DF, conforme dispõe a Norma Técnica nº 006/2010 – CBMDF.

9.40.1 A exigência do Certificado de Credenciamento – CRD na fase de habilitação justifica-se pela natureza essencial e continuada dos serviços contratados, bem como pela necessidade de assegurar que a empresa esteja, antes da conclusão do certame, regularmente credenciada pelo CBMDF para a execução do objeto no Distrito Federal. A comprovação prévia do credenciamento permite à Administração verificar a aptidão jurídica e operacional da licitante para a prestação dos serviços e mitigar o risco de atraso na formalização e no início da execução contratual, especialmente diante da necessidade de continuidade dos serviços de segurança contra incêndio e pânico.

9.41 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.42 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.43 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.44 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.45 Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.46 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

#### Qualificação Técnico-Profissional

9.47 Apresentar profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

9.47.1 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional Bombeiro Civil Mestre ou profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de serviços de supervisão de brigada de incêndio.

9.47.2 Para fins de elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), instrumento técnico que estabelece as medidas de prevenção, controle e resposta a situações de incêndio e pânico em edificações, o profissional deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando aplicável.

9.47.2.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é a entidade responsável por fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades profissionais nas áreas de engenharia e atividades técnicas correlatas, sendo exigido o registro para profissionais que executam ou assumem responsabilidade técnica por serviços dessa natureza.

9.47.2.2 Ressalta-se que a exigência de registro no CREA restringe-se exclusivamente às atividades técnicas relacionadas à elaboração do PPCI, não sendo exigida para as demais atividades operacionais da brigada de incêndio.

9.47.3 O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.47.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

9.47.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### Disposições gerais sobre habilitação

9.48 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.577.040,80 conforme custos unitários apostos na tabela contida no item acima .

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 550005/00001;

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: 0032;

IV) Elemento de Despesa: 339037;

V) Plano Interno: M2000405A07;

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Requisitante

**CLAUDIUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA**

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:18:53.

**LIZIANY CARVALHO PIRES**

Presidente



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 09:52:58.

**CRISTIANO DE ARAUJO SILVA**

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:26:46.

**ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 13:39:19.



## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Estudo Técnico Preliminar 98/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 71000.108395/2025-01

**2. Descrição da necessidade**

2.0 O presente estudo visa à contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de áreas, abandono de edificações e prestação de primeiros socorros, com vistas à proteção da vida, do patrimônio e à implementação de política prevencionista de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI.

2.1 Considerando a formalização da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 21/2025, cujo objeto consistia na prestação dos serviços supracitados, evidencia-se a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com vistas a assegurar a continuidade da prestação dos referidos serviços nas dependências do Edifício Bloco “A”, localizado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

2.2 O Edifício Bloco “A” abriga diversas unidades administrativas da Administração Pública Federal, dentre as quais o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Ministério do Esporte – MESP, além de receber diariamente expressivo fluxo de servidores, colaboradores, estagiários e visitantes.

2.3 O edifício Bloco “A”, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, trata-se de imóvel contendo as seguintes características físicas:

- Pavimentos: garagem, subsolo, térreo e 09 (nove) pavimentos superiores;
- Área total: 27.016,69 m²;
- 02 (duas) escadas de emergência;
- 03 (três) escadas de circulação;
- 08 (oito) elevadores, sendo 04 (quatro) para deslocamento geral, 02 (dois) de serviço e 02 (dois) privativos;
- Fachadas laterais em esquadrias metálicas e vidros, em toda a sua extensão;
- Fachada lateral oeste protegida por brises com aletas metálicas;
- Fachadas frontal e posterior revestidas em cerâmica;
- Revestimentos dos pisos variáveis de acordo com o pavimento e com a utilização específica, sendo compostos, dentre outros, por piso paviflex, elevado, vinílico, piso flutuante, mármore, granito, porcelanato e cerâmico.
- Os revestimentos superiores dos pavimentos (forros) são de materiais diversos, de acordo com cada caso e utilização, encontrando-se, dentre outros, gesso, diferentes tipos de fibra mineral, paraline, entre outros.

2.3.1 Diante da área construída, da quantidade de pavimentos e da elevada circulação de pessoas, a edificação demanda a adoção contínua de medidas de prevenção e resposta a emergências, incluindo a atuação permanente de brigada profissional de incêndio.

2.4 Registra-se, ainda, que, além da significativa concentração de servidores e colaboradores dos órgãos instalados no edifício, há intenso fluxo de visitantes e usuários dos serviços públicos ali prestados, o que amplia a responsabilidade da Administração quanto à adoção de medidas permanentes de segurança e prevenção de emergências.

2.5 Nesse contexto, os serviços de brigada contra incêndio mostram-se essenciais para a prevenção de sinistros, com a finalidade de assegurar a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público, contribuindo para a atuação preventiva e ostensiva, o controle de situações de pânico, a adequada implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, bem como o atendimento emergencial de primeiros socorros a servidores, colaboradores e visitantes.

**2.6 Natureza do Serviço**

2.6.1 Nos termos da legislação vigente, consideram-se serviços de natureza continuada aqueles que, em razão de sua essencialidade, destinam-se a atender necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.6.2 A contratação em análise possui natureza continuada, tendo em vista que a prestação dos serviços de brigada contra incêndio é indispensável para assegurar a segurança dos ocupantes da edificação e a preservação do patrimônio público. A eventual interrupção desses serviços pode comprometer a segurança das pessoas e a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nas dependências do órgão.

2.6.3 Ressalta-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, em conformidade com a legislação vigente.

2.7 O serviço de brigada contra incêndio e pânico enquadra-se nos pressupostos do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, caracterizando-se como serviço auxiliar, instrumental ou acessório às atividades institucionais do órgão, não integrante das atribuições das carreiras abrangidas pelo respectivo plano de cargos , in verbis:

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.8 A contratação dos serviços de brigadistas visa manter medida permanente de segurança preventiva, com o objetivo de proteger os ocupantes e o patrimônio em situações de emergência, especialmente incêndios.

Nesse contexto, os brigadistas desempenham funções essenciais, tais como:

- resposta imediata a emergências, incluindo incêndios, evacuações e primeiros socorros;
- atuação com base em conhecimento técnico especializado em prevenção e combate a incêndio;
- garantia de conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis;
- redução de riscos e mitigação de danos em situações emergenciais;
- participação em treinamentos contínuos e atualizações técnicas;
- promoção de cultura de segurança no ambiente institucional.

2.9 Caracterização do objeto como serviço comum

2.9.1 O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.9.2 Trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas especializadas, permitindo a comparação objetiva entre propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.9.3 Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com a utilização da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

2.10 A presente contratação atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas no Decreto nº 21.361/2000 e na Norma Técnica nº 007 /2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, aprovada pela Portaria nº 016/2011.

2.11 A atuação de brigadistas profissionais encontra respaldo na Lei nº 11.901/2009 e na Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23), sendo necessária para garantir a proteção da vida, do patrimônio público e a conformidade da edificação com as normas de segurança aplicáveis.

2.12 Nesse contexto, a presença de brigadistas no edifício não apenas cumpre com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mas também contribui para a proteção da vida humana, do patrimônio público e para a pronta resposta a situações de emergência.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                              | Responsável                          |
|------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Coordenação de Gestão Condominial - COGEC/CGLA | Claudius Vinícius Rodrigues Da Silva |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, essencial à manutenção da segurança das pessoas e do patrimônio público, cuja interrupção pode gerar riscos relevantes à Administração. Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A execução ocorrerá com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto no art. 6º, inciso XVI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos podem ter vigência plurianual quando se tratar de serviços contínuos, desde que haja previsão no Plano Plurianual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

4.1.2 A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no edital, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste, em cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 A possibilidade de prorrogação sucessiva visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitar sua descontinuidade, reduzir os custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e promover maior eficiência na gestão contratual, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.1.4 Registra-se, ainda, que a despesa decorrente da contratação encontra-se compatível com os programas e ações previstos no Plano Plurianual vigente do órgão, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos legais para a formalização de contrato com vigência plurianual.

4.2 Diante da natureza comum do objeto, a modalidade de licitação adequada é o pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço, conforme a legislação vigente.

#### 4.3 Garantia contratual

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

##### 4.3.1 Justificativa da exigência de garantia

4.3.2 A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza contínua e essencial do serviço, cuja interrupção pode comprometer a segurança das pessoas e do patrimônio público.

4.3.4 Adicionalmente, a garantia constitui instrumento de mitigação de riscos contratuais, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pela contratada, especialmente diante do risco operacional inerente à prestação dos serviços de brigada contra incêndio.

4.3.5 Destaca-se, ainda, que a garantia contratual contribui para resguardar a Administração quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, bem como obrigações relativas ao FGTS, tendo em vista tratar-se de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, reduzindo o risco de responsabilização subsidiária da Administração.

4.3.6 Nesse contexto, a exigência encontra respaldo no Decreto nº 9.507/2018, que prevê a possibilidade de exigência de garantia contratual, inclusive para cobertura de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento contratual.

4.3.7 Ademais, conforme a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, a garantia poderá ser utilizada como mecanismo de proteção à Administração em situações de inadimplemento, inclusive com possibilidade de retenção e execução para cobertura de prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

4.3.8 Assim, a exigência de garantia mostra-se medida necessária, proporcional e alinhada às boas práticas de gestão e mitigação de riscos contratuais.

#### 4.4 Mecanismos de controle interno

##### 4.4.1 Justificativa dos mecanismos de controle interno

4.4.2 A adoção da conta-depósito vinculada quando cabível, do pagamento direto aos trabalhadores terceirizados fundamenta-se na necessidade de mitigação de riscos trabalhistas, em conformidade com o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

4.4.3 Tais mecanismos visam assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, reduzindo o risco de responsabilização subsidiária da Administração.

4.4.4 Destaca-se que, além da exigência de garantia contratual para cobertura de eventuais inadimplementos, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, a utilização da conta-depósito vinculada constitui instrumento adicional de controle.

4.4.5 Nesse sentido, conforme previsto no Decreto nº 9.507/2018, os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados vinculados à execução contratual deverão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, cuja movimentação dependerá de autorização da contratante.

4.4.6 Dessa forma, a adoção conjunta da garantia contratual e da conta vinculada reforça a gestão de riscos da contratação, promovendo maior segurança jurídica e proteção ao interesse público.

#### 4.5 Jornada de trabalho

Os serviços serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de forma ininterrupta, observada a legislação trabalhista aplicável, inclusive quanto aos intervalos intrajornada e ao repouso semanal remunerado.

#### 4.5.1 Condições de insalubridade ou periculosidade

4.5.1.2 Considerando a natureza das atividades de Bombeiro Civil, caracterizadas por exposição a risco acentuado, aplica-se o adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 11.901/2009 e do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.5.1.3 Nos termos da Convenção Coletiva da categoria no Distrito Federal, o adicional de periculosidade corresponde a 30% sobre o salário base, devendo ser obrigatoriamente considerado na planilha de custos e formação de preços, inclusive com os encargos incidentes.

4.5.1.4 A não previsão deste adicional poderá comprometer a exequibilidade da proposta e a adequada execução contratual.

#### 4.6 Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

Registra-se que a contratação não se enquadra nas hipóteses legais de exclusividade ou reserva de cotas previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

#### 4.7 Natureza indivisível do objeto

O objeto consiste em serviço contínuo de brigada contra incêndio, executado de forma ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, responsabilidade técnica permanente e comando operacional unificado, o que lhe confere natureza indivisível. Dessa forma, não se aplicam a exclusividade, a reserva de cotas ou a exigência de subcontratação previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

#### 4.8 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

4.8.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado posteriormente no edital da licitação, com base no modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

#### 4.9 Reserva de vagas e políticas públicas inclusivas

4.9.1 Em observância ao disposto no art. 3º, §1º-A, do Decreto nº 11.430/2023, considerando que a estimativa de postos prevista para a execução contratual é inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, a Administração analisou a possibilidade de previsão de reserva de vagas, tratando-se de faculdade normativa.

4.9.2 A obrigatoriedade de reserva mínima de 8% (oito por cento) aplica-se exclusivamente a contratos com quantitativo mínimo de 25 colaboradores. Considerando que a contratação em análise contempla quantitativo inferior, correspondente a 14 (quatorze) postos, não há imposição legal para aplicação do percentual mínimo.

4.9.3 Tendo em vista o caráter facultativo da adoção de cota para mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a inexistência de obrigatoriedade legal aplicável ao caso, opta-se por sua não implementação na presente contratação, consideradas as especificidades do objeto.

4.9.4 Ressalta-se que a referida medida deverá constar como obrigação contratual, e não como exigência de habilitação.

#### 4.10 Padronização e práticas administrativas

4.10.1 Em atendimento ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o objeto da presente contratação encontra-se alinhado a soluções amplamente adotadas no âmbito da Administração Pública Federal para a prestação de serviços contínuos de brigada contra incêndio.

#### 4.11 Qualificação Técnica

4.11.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.11.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11.3 Registro ou inscrição da empresa no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.11.4 Comprovação de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por meio de Certificado de Credenciamento (CRD) válido, bem como atendimento aos requisitos estabelecidos na Norma Técnica nº 007/2020, especialmente no que concerne à capacitação mínima dos profissionais, à composição e ao dimensionamento da brigada de incêndio conforme a população e o risco da edificação, à existência de responsável técnico legalmente habilitado e à observância dos procedimentos operacionais de prevenção e combate a incêndio, incluindo abandono de área, controle de pânico e primeiros socorros, devendo tais aspectos ser verificados pela Administração de forma proporcional à natureza do objeto contratado.

#### 4.12 Qualificação Técnico-Operacional

4.12.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.12.2 Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e considerando as características da presente contratação de serviços continuados de brigada de incêndio, com 7 (sete) postos de trabalho, foram definidas as seguintes exigências de qualificação técnico-operacional:

a) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município de execução dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência contratual;

b) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados, ainda que referentes a períodos não contínuos;

c) apresentação de atestado(s) ou contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços com quantitativo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, admitindo-se o somatório de documentos, inclusive relativos a serviços executados de forma concomitante, em observância ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de comprovação de execução simultânea da totalidade dos postos.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto nos casos de contratos com prazo inferior;

f) Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, será admitida a apresentação de atestados de serviços executados de forma concomitante, por se equipararem à execução de um único contrato em termos de capacidade técnico-operacional;

As exigências estabelecidas observam os parâmetros normativos vigentes e são proporcionais ao porte da contratação, assegurando a adequada execução contratual sem restrição indevida à competitividade.

4.12.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.12.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.12.8 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

#### 4.13 Vedação à participação de consórcios e cooperativas

4.13.1 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser vedada mediante justificativa técnica.

4.13.2 No caso da presente contratação, o objeto consiste na prestação de serviço contínuo de brigada contra incêndio, executado de forma ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, responsabilidade técnica permanente e comando operacional unificado.

4.13.3 A admissão de consórcios poderia comprometer a coordenação das atividades, a definição clara de responsabilidades, a padronização dos procedimentos operacionais e a pronta resposta em situações de emergência, razão pela qual se mostra tecnicamente desaconselhável.

4.13.4 Da mesma forma, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a participação de cooperativas exige que o objeto permita execução sem pessoalidade e em regime cooperado típico. Considerando que o serviço demanda escala fixa, subordinação operacional contínua, pessoalidade na alocação dos profissionais e responsabilidade técnica definida, tais requisitos não se mostram compatíveis com o modelo cooperativo.

4.13.5 Assim, vedação à participação de consórcios e cooperativas decorre das características técnicas e operacionais do objeto, visando assegurar a continuidade, a segurança, a eficiência da execução contratual e a adequada responsabilização do contratado.

#### 4.14 Qualificação Técnico-Profissional

4.14.1 Apresentar profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

4.14.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional Bombeiro Civil Mestre ou profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de serviços de supervisão de brigada de incêndio.

4.14.3 Para fins de elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), instrumento técnico que estabelece as medidas de prevenção, controle e resposta a situações de incêndio e pânico em edificações, o profissional deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando aplicável.

4.14.3.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é a entidade responsável por fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades profissionais nas áreas de engenharia e atividades técnicas correlatas, sendo exigido o registro para profissionais que executam ou assumem responsabilidade técnica por serviços dessa natureza.

4.14.3.2 Ressalta-se que a exigência de registro no CREA restringe-se exclusivamente às atividades técnicas relacionadas à elaboração do PPCI, não sendo exigida para as demais atividades operacionais da brigada de incêndio.

4.14.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.14.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Em atendimento à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, bem como justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução a ser contratada.

5.2 No levantamento realizado, verificou-se a existência de diversas empresas especializadas e qualificadas para a prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico, com atuação regular no mercado e aptas a fornecer profissionais capacitados, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, o que evidencia a maturidade do mercado e a viabilidade da contratação terceirizada.

5.3 Foram consideradas como alternativas possíveis à solução proposta:

I – a execução direta dos serviços pela Administração, por meio de equipe própria;

II – a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços.

5.4 A alternativa de execução direta mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência de quadro de pessoal compatível com as atribuições do bombeiro civil, a necessidade de investimentos permanentes em capacitação, reciclagem e gestão de escalas, bem como a dificuldade de garantir cobertura ininterrupta dos postos e substituição imediata em casos de afastamentos legais.

5.5 A contratação de empresa especializada apresenta vantagem técnica ao assegurar a disponibilização contínua de profissionais treinados, atualizados e submetidos a procedimentos padronizados de atuação preventiva e de resposta a emergências, além de permitir a gestão técnica da equipe por responsável habilitado.

A solução garante, ainda, a integração da brigada aos planos de emergência da edificação e a pronta atuação em situações de risco, contribuindo para a mitigação de danos e para a preservação da segurança das pessoas e do patrimônio público.

5.6 Sob o aspecto econômico, a solução terceirizada revela-se vantajosa ao possibilitar previsibilidade de custos e redução de despesas indiretas associadas à execução direta, tais como encargos trabalhistas permanentes, custos de capacitação contínua, gestão de pessoal e riscos decorrentes de eventual descontinuidade do serviço.

Ademais, a presença permanente de brigada especializada contribui para a redução de impactos financeiros decorrentes de eventos emergenciais, interrupção das atividades institucionais e danos a instalações e equipamentos.

5.7 Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de brigada contra incêndio constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

5.8 Sob o aspecto econômico, a contratação de brigada profissionalizada apresenta relação custo-benefício favorável à Administração.

A manutenção de equipe especializada e devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF contribui para a redução do valor das apólices de seguro patrimonial da edificação, uma vez que a existência de estrutura permanente de resposta a emergências reduz o risco segurado.

Além disso, o custo da contratação mostra-se significativamente inferior ao potencial prejuízo decorrente de sinistros não controlados em seus primeiros minutos, os quais poderiam resultar na perda de equipamentos tecnológicos, documentos institucionais e danos estruturais à edificação, ocasionando elevado impacto financeiro ao erário.

Destaca-se ainda que o cumprimento das normas técnicas de segurança contra incêndio evita a aplicação de penalidades administrativas pelo CBMDF, que podem incluir multas e até a interdição da edificação.

5.9 Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de profissionais devidamente capacitados, certificados e submetidos a programas periódicos de treinamento e reciclagem em prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros socorros.

A especialização técnica da empresa contratada garante que os brigadistas atuem de forma coordenada e eficiente em situações de emergência, bem como assegura a continuidade do serviço por meio da substituição imediata de profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias ou licenças, mantendo o nível de segurança da edificação de forma permanente.

5.10 Adicionalmente, observa-se que a contratação de brigada de incêndio por meio de empresa especializada constitui prática amplamente adotada em contratações similares na Administração Pública Federal, evidenciando tratar-se de solução consolidada e alinhada às melhores práticas de gestão pública.

5.11 Sob a perspectiva de gestão de riscos, a inexistência de brigada especializada aumentaria significativamente o risco de danos ao patrimônio público e à integridade física das pessoas que frequentam o edifício, podendo gerar responsabilização administrativa, civil ou penal dos gestores, além de penalidades aplicáveis pelos órgãos de fiscalização competentes.

5.12 Em atenção ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e requisitos amplamente conhecidos no setor de serviços de brigada contra incêndio.

Dessa forma, considerando a padronização das atividades, a ampla oferta de prestadores qualificados no mercado e a possibilidade de definição objetiva das obrigações contratuais, a contratação poderá ser realizada mediante a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da legislação vigente, por se tratar de solução que permite ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.13 Convenção coletiva paradigma para estimativa de custos

5.13.1 Para fins de dimensionamento preliminar da solução e estimativa de custos da contratação, adotou-se como convenção coletiva paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000032/2026, aplicável à categoria profissional de bombeiros civis no Distrito Federal.

5.13.2 Considerou-se, ainda, o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000026 /2026, o qual atualiza e complementa as disposições da convenção coletiva principal, especialmente no que se refere a cláusulas econômicas e condições de trabalho da categoria.

5.13.3 Ressalta-se que o número do processo da convenção coletiva principal (19964.200220/2026-19) corresponde ao registro administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, formalizado na data de 15/01/2026, sendo esse o instrumento originário que estabelece as condições normativas da categoria.

5.13.4 A referida convenção estabelece os pisos salariais e demais parâmetros remuneratórios da categoria, incluindo o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), conforme previsto na legislação trabalhista, o qual deverá ser obrigatoriamente considerado na elaboração das propostas pelas empresas licitantes.

5.14 Custos mínimos da mão de obra para dimensionamento da proposta

5.14.1 Em observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, apresenta-se demonstrativo referencial dos custos mínimos de remuneração da mão de obra, os quais deverão ser observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

| Categoria                   | Piso Salarial (CCT)  | Adicional de Periculosidade (30%) | Remuneração Mínima        |
|-----------------------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| Bombeiro Civil (Brigadista) | Conforme CCT vigente | 30% sobre o salário base          | Piso salarial + adicional |
| Bombeiro Civil Líder        | Conforme CCT vigente | 30% sobre o salário base          | Piso salarial + adicional |

5.14.2 Ressalta-se que os valores acima possuem caráter referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, devendo as licitantes observar os parâmetros legais e convencionais aplicáveis na composição de suas propostas.

5.14.3 A contratada deverá considerar, na elaboração de sua proposta, a concessão do benefício de reembolso-creche, de natureza indenizatória, previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024 e regulamentado pela IN SEGES/MGI nº 147/2026.

5.14.4 Em atendimento ao art. 6º da IN SEGES/MGI nº 147/2026 e ao PARECER REFERENCIAL nº 00001/2026/CJTER-BSB/SCGP/CGU/AGU, o benefício deverá ser incluído na planilha de custos e formação de preços como componente obrigatório da proposta, sendo vedada sua supressão ou subdimensionamento.

5.14.5 A área técnica realizou análise da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, verificando a inexistência de benefício de natureza semelhante. Dessa forma, para fins de estimativa do provisionamento contratual, adotou-se o valor mensal de R\$ 526,64 por dependente,

conforme Anexo I da IN SEGES/MGI nº 147/2026, bem como o percentual padrão de incidência de 20% dos postos de trabalho, conforme Anexo II da referida norma e art. 6º, §1º, inciso I.

5.14.6 O valor do benefício deverá ser apresentado de forma destacada na planilha de custos e formação de preços, permitindo a verificação de sua composição, bem como a análise de eventuais pedidos de repactuação decorrentes de alteração normativa ou convencional.

5.14.7 A CONTRATADA deverá conceder o benefício de reembolso-creche aos trabalhadores que fizerem jus, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida, na forma da regulamentação vigente.

5.14.8 O pagamento do benefício estará condicionado à comprovação mensal do efetivo dispêndio pelo trabalhador com creche, pré-escola ou serviço equivalente, observadas as disposições da legislação aplicável, da IN SEGES/MGI nº 147/2026 e dos instrumentos coletivos pertinentes.

5.14.9 O descumprimento das obrigações relativas ao benefício de reembolso-creche poderá ensejar a glosa dos valores indevidamente faturados, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.15 Benefícios não considerados como custos mínimos obrigatórios

5.15.1 Registra-se que os benefícios de plano ambulatorial, seguro de vida e assistência funeral, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não se caracterizam como custos mínimos obrigatórios da mão de obra para fins de composição da planilha de custos da Administração.

5.15.2 Assim, tais benefícios não foram considerados na estimativa de custos da contratação, em conformidade com a orientação constante do Parecer nº 00097/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU (SEI nº 16654437).

5.16 Informações para o Termo de Referência

5.16.1 As informações relativas à convenção coletiva paradigma, aos custos mínimos de remuneração da mão de obra, ao reembolso-creche e aos benefícios não considerados obrigatórios deverão constar no tópico correspondente do Termo de Referência, de forma a orientar adequadamente a elaboração das propostas pelas licitantes.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e ininterrupta de serviços de brigada contra incêndio e pânico, a serem executados nas dependências do Edifício Bloco “A”, localizado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6.2 Características da prestação dos serviços

6.2.1 Os serviços de brigada de incêndio serão prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a cobertura permanente da edificação durante todo o período de vigência contratual.

6.2.2 A cobertura será assegurada por meio de postos organizados em dois turnos fixos de atuação, sendo o turno diurno das 7h às 19h e o turno noturno das 19h às 7h, conforme a organização operacional definida pela Administração, a qual poderá, a qualquer tempo, ajustar os horários de funcionamento e o quantitativo de postos, de acordo com suas necessidades operacionais.

6.2.3 A jornada de trabalho dos brigadistas será cumprida em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de revezamento, observada a legislação trabalhista aplicável.

6.2.4 Para fins de dimensionamento da solução, considera-se posto o local fixo de atuação do brigadista, vinculado a um único turno de trabalho, podendo ser diurno ou noturno, não havendo alternância de turnos nem caracterização de posto com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a continuidade do serviço assegurada pela existência de postos distintos para os turnos.

6.2.5 Em razão do regime de trabalho adotado, cada posto deverá ser dimensionado de modo a assegurar a cobertura integral da escala, mediante a alocação de 2 (dois) brigadistas por posto, em revezamento no mesmo turno, sem prorrogação de jornada ou realização de horas extraordinárias.

6.2.6 O dimensionamento da solução considera a existência de 7 (sete) postos, distribuídos em 4 (quatro) postos diurnos, 2 (dois) postos noturnos e 1 (um) posto destinado às funções de Líder de Brigada (diurno), totalizando 14 (quatorze) brigadistas, quantitativo considerado adequado às características da edificação e às exigências normativas aplicáveis.

6.2.7 Admite-se, de forma excepcional, o remanejamento de brigadistas entre postos, mediante autorização da Administração, exclusivamente para atendimento de necessidades operacionais específicas, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços, à segurança da edificação ou ao funcionamento das atividades institucionais.

6.2.8 A solução deverá contemplar a previsão de profissionais suficientes para cobertura de ausências, afastamentos e ajustes operacionais, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem descontinuidade.

6.2.9 Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, executados em regime de postos 12x36 horas, bem como o fato de que os trabalhadores, em sua maioria, realizam suas refeições no próprio local de trabalho, e considerando a impossibilidade de compensação da hora de intervalo não usufruída, estabelece-se que o intervalo para refeição será de 1 (uma) hora, conforme previsto no inciso III do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.2.10 Nos termos do art. 611-A da CLT, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem, entre outros aspectos, sobre jornada de trabalho e intervalo intrajornada, razão pela qual devem ser observadas as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

6.2.11 Dessa forma, a disciplina do intervalo intrajornada deverá observar tanto a legislação aplicável quanto as disposições específicas constantes da CCT vigente, garantindo a adequação às condições operacionais do serviço e à normativa trabalhista.

6.2.12 A solução contempla a necessidade de controle de frequência, assiduidade e condições de apresentação dos profissionais, bem como a comunicação de eventuais ocorrências à Administração, como elementos essenciais para a adequada execução contratual.

6.2.13 A organização operacional da solução pressupõe a inexistência de pagamento de horas extraordinárias, devendo a escala e o dimensionamento da equipe serem suficientes para assegurar a execução integral dos serviços dentro da jornada regular de trabalho.

6.3 A solução contempla a disponibilização de profissionais bombeiros civis devidamente capacitados e certificados, sob a coordenação de Bombeiro Civil Líder, responsáveis pela execução de ações preventivas e emergenciais, incluindo, entre outras atividades:

- I - realização de rondas preventivas nas dependências da edificação;
- II - identificação e comunicação de situações de risco;
- III - inspeção periódica dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio;
- IV - acompanhamento da manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio;
- V - apoio na elaboração, atualização e implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;
- VI - orientação e treinamento dos ocupantes da edificação quanto aos procedimentos de emergência;
- VII - atuação em situações de princípio de incêndio;
- VIII - controle de pânico e organização da evacuação da edificação;
- IX - prestação de primeiros socorros;
- X - apoio às operações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

6.4 Integram a solução o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos de primeiros socorros, meios de comunicação e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências operacionais definidas pela Administração.

Parágrafo único. Os materiais, tanto de natureza durável quanto consumível, deverão ser mantidos em condições adequadas de uso, com reposição sempre que necessário, de modo a não comprometer a continuidade e a efetividade dos serviços.

6.5 A execução contratual compreenderá, ainda, a observância de rotinas administrativas e operacionais, tais como:

- I - registro e controle de ocorrências;
- II - elaboração de relatórios periódicos de atividades;
- III - controle de frequência e assiduidade dos profissionais;
- IV - cumprimento de normas disciplinares e operacionais;
- V - manutenção da organização e da limpeza dos postos de trabalho;
- VI - comunicação permanente com a fiscalização do contrato.

6.6 A solução foi estruturada de forma a permitir ajustes operacionais no quantitativo de postos e nos horários de funcionamento, quando necessário, por decisão da Administração, desde que preservada a cobertura mínima exigida pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e a segurança das pessoas e do patrimônio público.

6.7 Nos termos da Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, poderá ser autorizada, de forma excepcional, a redução do quantitativo de brigadistas aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo à composição mínima exigida para a edificação nem comprometimento da capacidade de resposta a emergências.

Parágrafo único. A eventual redução deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - manutenção mínima de 2 (dois) brigadistas por turno;
- II - funcionamento ininterrupto dos postos ativos;
- III - vedação à prorrogação da jornada de trabalho;
- IV - cumprimento integral da escala 12x36;
- V - recomposição imediata da equipe em caso de ausência;
- VI - previsão, pela contratada, de brigadistas folguistas em quantitativo suficiente para garantir a continuidade do serviço.

6.8 Gestão da força de trabalho.

A Administração contrata a prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta, cabendo exclusivamente à contratada a organização e gestão de sua força de trabalho, incluindo o dimensionamento interno de pessoal e a previsão de profissionais de reserva (folguistas), de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a recomposição imediata da equipe em caso de ausências, afastamentos ou ajustes operacionais.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da gestão da mão de obra deverão estar integralmente contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, não cabendo à Administração a assunção de quaisquer ônus relacionados à gestão de recursos humanos da contratada.

## 6.9 Infraestrutura de apoio.

6.9.1 Os serviços serão executados por meio de postos fixos operacionais, sendo disponibilizado pela Administração espaço físico adequado para apoio às atividades, exclusivamente durante os turnos de trabalho.

6.9.2 Será exigido que o licitante possua escritório no local de execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar a adequada gestão operacional do contrato, com maior proximidade da execução, agilidade no atendimento às demandas da Administração, pronta resposta a ocorrências e efetiva interlocução com a fiscalização contratual.

6.10 As condições específicas de execução, os procedimentos operacionais detalhados, o dimensionamento definitivo dos postos, os deveres dos profissionais, bem como a relação completa de materiais e equipamentos, serão estabelecidos no Termo de Referência, elaborado com base nas diretrizes constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

### 6.11 Dimensionamento da brigada.

6.11.1 O dimensionamento do quantitativo de brigadistas foi realizado com base nos parâmetros estabelecidos na Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

6.11.2 Foram considerados, para tal definição, a classificação de risco da edificação, a área construída, o número de pavimentos, a população fixa e flutuante e as características de ocupação do imóvel.

6.11.3 Considerando as características do Edifício Bloco “A”, especialmente sua área aproximada de 27.016,69 m², a elevada circulação de pessoas e a complexidade de uso, verifica-se a necessidade de manutenção de brigada profissional permanente.

6.11.4 O quantitativo estimado visa assegurar o atendimento aos requisitos mínimos normativos e garantir cobertura operacional adequada para prevenção e resposta a emergências

6.12 Diante das características da edificação, do fluxo significativo de pessoas e das exigências normativas aplicáveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigada contra incêndio constitui a solução mais adequada para assegurar a prevenção de riscos, a pronta resposta a emergências e a proteção da vida e do patrimônio público.

### 6.13 Definições aplicáveis.

6.13.1 Para fins deste Estudo Técnico Preliminar e do futuro Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

6.13.1.1 CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

6.13.1.2 Bombeiro Particular (BP): profissional capacitado para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico, conforme normas do CBMDF;

6.13.1.3 Brigada de Bombeiros Particular (BBP): grupo organizado de profissionais treinados para atuação preventiva e emergencial;

6.13.1.4 Empresa Formadora de Bombeiro Particular (EFBP): empresa credenciada para formação e atualização de profissionais;

6.13.1.5 Empresa Prestadora de Serviço de Bombeiro Particular (EPSBP): empresa responsável pela execução dos serviços;

6.13.1.6 Certificado de Credenciamento (CRD): documento expedido pelo CBMDF que habilita empresas e profissionais;

6.13.1.7 Equipamento de Proteção Individual (EPI): equipamento destinado à proteção do trabalhador;

6.13.1.8 Exercício Simulado: atividade prática para preparação em situações de emergência;

6.13.1.9 Plano de Combate e Abandono (PCA): documento que define procedimentos de resposta a emergências.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os serviços deverão ser prestados conforme quantitativo contido no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                | CATSER | CBO     | TURNO   | QUANTIDADE                                                                                                             |        |               |
|-------|------|--------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
|       |      |                                                              |        |         |         | HORAS                                                                                                                  | POSTOS | PROFISSIONAIS |
| 01    | 1    | Serviço de prevenção e combate à incêndio (Brigadista)       | 25.550 | 5171-10 | DIURNO  | 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas. | 04     | 08            |
|       | 2    | Serviço de prevenção e combate à incêndio (Brigadista)       | 25.550 | 5171-10 | NOTURNO | 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas. | 02     | 04            |
|       | 3    | Serviço de prevenção e combate à incêndio (Líder de Brigada) | 25.550 | 5171-10 | DIURNO  | 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12 x 36 horas ininterruptas. | 01     | 02            |
| TOTAL |      |                                                              |        |         |         |                                                                                                                        | 07     | 14            |

Postos: 07  
Profissionais: 14

**Obs.:** 01 (um) posto corresponde a 02 (dois) profissionais.

7.2 Os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal estão definidos na Portaria Nº 016/2009- CBMDF, de 04 de junho de 2009, que aprova a revisão da Norma Técnica Nº 002/2009- CBMDF, classificação das edificações de acordo com os riscos no Distrito Federal e que revogou a Norma Técnica Nº 011/2006-CBMDF, Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal. A necessidade de adequação do quantitativo de brigadistas em relação ao quantitativo da população fixa de usuários (servidores, estagiários e terceirizados) conforme documento ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal baseia-se em informações atinentes ao Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), onde a população fixa do Edifício Sede Bloco A está atualmente em torno de 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

7.3 Memória de cálculo do dimensionamento

O dimensionamento dos postos de brigadistas considerou:

- I – área total da edificação (27.016,69 m²);
- II – população estimada da edificação (aproximadamente 1.200 pessoas);
- III – classificação de risco da edificação (B1);
- IV – quantidade de pavimentos e características construtivas;
- V – parâmetros estabelecidos na Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF.

O quantitativo definido visa assegurar cobertura operacional contínua e capacidade adequada de resposta a emergências, em conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

**ANEXO A**  
**Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações**

| * Risco de Incêndio | Composição da Brigada de Incêndio | População Fixa |         |          |           |           |            |             |             |             |                                                               |
|---------------------|-----------------------------------|----------------|---------|----------|-----------|-----------|------------|-------------|-------------|-------------|---------------------------------------------------------------|
|                     |                                   | Ate 10         | 11 a 50 | 51 a 100 | 101 a 250 | 251 a 500 | 501 a 1000 | 1001 a 2000 | 2001 a 3500 | 3501 a 5000 | Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000 |
| A                   | Supervisor                        | -              | -       | -        | -         | -         | -          | -           | -           | **1         | 1                                                             |
|                     | Chefe                             | -              | -       | -        | -         | -         | -          | **1         | 1           | 1           | 1                                                             |
|                     | Brigadista Particular             | -              | -       | -        | -         | 2         | 4          | 4           | 4           | 6           | 2                                                             |
|                     | Brigadista Voluntário             | -              | -       | -        | 10%       | 10%       | 10%        | 10%         | 10%         | 10%         | 10%                                                           |
| B1                  | Supervisor                        | -              | -       | -        | -         | -         | -          | -           | **1         | 1           | 1                                                             |
|                     | Chefe                             | -              | -       | -        | -         | -         | **1        | 1           | 1           | 1           | 1                                                             |
|                     | Brigadista Particular             | -              | -       | -        | 2         | 4         | 4          | 4           | 4           | 6           | 2                                                             |
|                     | Brigadista Voluntário             | -              | -       | 10%      | 10%       | 10%       | 10%        | 10%         | 10%         | 10%         | 10%                                                           |
| B2                  | Supervisor                        | -              | -       | -        | -         | -         | -          | **1         | 1           | 1           | 1                                                             |
|                     | Chefe                             | -              | -       | -        | -         | **1       | 1          | 1           | 1           | 1           | 2                                                             |
|                     | Brigadista Particular             | -              | -       | 2        | 4         | 4         | 4          | 4           | 4           | 6           | 4                                                             |
|                     | Brigadista Voluntário             | -              | 20%     | 20%      | 20%       | 15%       | 10%        | 10%         | 10%         | 10%         | 10%                                                           |
| C1                  | Supervisor                        | -              | -       | -        | -         | -         | -          | **1         | **1         | 1           | 1                                                             |
|                     | Chefe                             | -              | -       | -        | -         | -         | **1        | 1           | 1           | 2           | 2                                                             |
|                     | Brigadista Particular             | -              | -       | -        | 2         | 4         | 4          | 4           | 6           | 8           | 4                                                             |
|                     | Brigadista Voluntário             | 30%            | 30%     | 30%      | 20%       | 15%       | 15%        | 15%         | 15%         | 15%         | 15%                                                           |
| C2                  | Supervisor                        | -              | -       | -        | -         | -         | **1        | **1         | 1           | 2           | 1                                                             |
|                     | Chefe                             | -              | -       | -        | -         | **1       | 1          | 1           | 2           | 4           | 2                                                             |
|                     | Brigadista Particular             | -              | -       | 2        | 4         | 4         | 4          | 6           | 8           | 10          | 4                                                             |
|                     | Brigadista Voluntário             | 50%            | 50%     | 30%      | 20%       | 20%       | 20%        | 20%         | 20%         | 20%         | 20%                                                           |

\* Risco da edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2009 – CBMDF.

\*\* Período de 6 horas.

**7.4** A classificação de risco de incêndio foi determinada como “B1”, com base no levantamento populacional e nas características da edificação, especialmente em razão da elevada concentração de materiais combustíveis (como arquivos de papel no subsolo), bem como da existência de auditórios com capacidade para 214 (duzentas e catorze) pessoas no subsolo e 56 (cinquenta e seis) pessoas no térreo.

**7.5** A edificação possui, ainda, garagem interna com capacidade para 139 (cento e trinta e nove) vagas, além de 02 (duas) estações de recarga para veículos elétricos (eletropostos).

**7.6** Registra-se que foi emitido o Parecer de Aprovação nº 2023-0295-00 (SEI nº 15620783), por meio do qual foi homologado o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Bloco “A”.

A edificação encontra-se, atualmente, em processo de execução de melhorias e adequações no sistema de combate a incêndio e nas condições de acessibilidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.814.122,80

**8.1** Para fins de estimativa do valor da contratação, adotou-se como parâmetro inicial o custo atual dos postos constantes do Contrato de Serviços de Brigada de Incêndio do Edifício Bloco “A”, conforme planilha registrada no SEI nº 17116099, referente ao contrato administrativo atualmente em execução, o qual será substituído pela presente contratação.

**8.2** Ressalta-se que o referido contrato encontra-se em execução há aproximadamente 7 (sete) meses, circunstância que indica a atualidade dos valores praticados e sua compatibilidade com as condições vigentes de mercado, permitindo sua utilização como referência preliminar para fins de planejamento da contratação.

**8.3** Para fins de elaboração da estimativa de custos da contratação, adotou-se como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000032/2026, com data de registro em 15/01/2026, vinculada ao processo nº 19964.200220/2026-19 (MR001112/2026), aplicável à categoria profissional de bombeiros civis no Distrito Federal.

8.3.1 Considerou-se, ainda, o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000026/2026, com data de registro em 14/01/2026.

8.3.2 Ressalta-se que a convenção coletiva principal, registrada sob o processo nº 19964.200220/2026-19, constitui o instrumento normativo base da categoria, estabelecendo pisos salariais e demais direitos trabalhistas, enquanto o respectivo termo aditivo complementa e atualiza tais disposições, especialmente no que se refere a cláusulas econômicas.

8.3.4 Nesse contexto, a referida convenção coletiva, em conjunto com seu termo aditivo, contempla os parâmetros remuneratórios aplicáveis, incluindo o adicional de periculosidade legalmente devido, os quais foram considerados na elaboração da estimativa de custos da contratação e deverão ser observados pelas licitantes na formulação de suas propostas.

8.4 Não foram considerados na estimativa os benefícios de plano ambulatorial, seguro de vida e assistência funeral previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, por não se caracterizarem como custos mínimos obrigatórios para a execução do objeto, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e orientação constante do Parecer nº 00097/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU.

8.5 Os valores estimados contemplam integralmente as despesas classificadas como insumos diversos, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, ferramental e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, estando tais itens incorporados à composição dos custos dos postos.

8.6 Com base nessas premissas, estima-se que o valor anual da contratação seja de R\$ 1.814.122,80 (um milhão oitocentos e quatorze mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos), conforme detalhamento apresentado a seguir.

8.7 TABELA PREENCHIDA

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | QUANTIDADE DE HORAS       | QUANTIDADE DE POSTOS | QUANT. DE PROFISSIONAIS | VALOR ANUAL       |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------|
| Serviço de prevenção e combate à incêndio Diurno (Brigadista)  | 12h x 36h - ininterruptas | 04                   | 08                      | R\$ 972.197,76    |
| Serviço de prevenção e combate à incêndio Noturno (Brigadista) | 12h x 36h - ininterruptas | 02                   | 04                      | R\$ 545.205,12    |
| Serviço de prevenção e combate à incêndio (Líder de Brigada)   | 12h x 36h - ininterruptas | 01                   | 02                      | R\$ 296.719,92    |
| SUBTOTAL (1)                                                   |                           | 07 postos            | 14 profissionais        | R \$ 1.814.122,80 |

SUBTOTAL (1):  
07 postos  
14 profissionais  
R\$ 1.814.122,80

8.8 O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada conforme metodologia adotada pela Administração.

Considerando a natureza comum do objeto e a adoção do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, justifica-se o sigilo do valor estimado, assegurada a divulgação dos quantitativos e especificações necessárias à formulação das propostas, bem como o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.

8.9 Registra-se, por fim, que a pesquisa de preços definitiva para fins de instrução do procedimento licitatório será realizada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, em momento oportuno, observando-se integralmente os parâmetros e metodologias estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Registra-se que a possibilidade de parcelamento da solução foi analisada pela Administração, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio com dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma integrada e sob comando operacional unificado, verificou-se que a eventual divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia comprometer a coordenação das atividades, a padronização dos procedimentos operacionais, a gestão das equipes e a eficiência da resposta a situações de emergência.

9.2 A opção pela licitação por preço global, especialmente quando não há diversidade de serviços envolvidos, revela-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e gerencial, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A distribuição dos serviços entre diferentes empresas resultaria em aumento de custos administrativos e maior complexidade na coordenação entre os prestadores, com potencial impacto negativo na qualidade e na eficácia dos resultados para a Administração.

9.3 Ao centralizar a contratação, os serviços são precificados de maneira uniforme, favorecendo a obtenção de economias de escala em um processo unificado e evitando estimativas inflacionadas.

Essa abordagem contribui para a eficiência operacional, a redução de custos e a padronização da gestão contratual, incluindo fiscalização e gerenciamento dos serviços.

### 9.3.1 Justificativa da adoção do critério de preço global

A adoção do critério de julgamento pelo preço global mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que se trata de serviço contínuo, padronizado e com quantitativos previamente definidos, cuja execução ocorre por meio de postos fixos e jornada de trabalho previamente estabelecida.

Nessas condições, os custos da contratação são predominantemente relacionados à mão de obra, com baixa variabilidade ao longo da execução contratual, permitindo a definição de valor global com elevado grau de previsibilidade.

Adicionalmente, a utilização do preço global contribui para a mitigação de riscos relacionados à distorção na composição das propostas, evitando práticas de alocação inadequada de custos entre itens, em consonância com os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços demanda atuação integrada e comando operacional unificado, características que reforçam a adequação da contratação por meio de preço global, em detrimento de modelos que impliquem fragmentação do objeto.

Por fim, a adoção do preço global favorece a eficiência da gestão contratual, ao simplificar os procedimentos de fiscalização, medição e pagamento, reduzindo a complexidade administrativa e assegurando maior controle sobre a execução dos serviços.

9.4 Assim, quanto à análise acerca do parcelamento da solução, conclui-se que a divisão do objeto não resultaria em ganhos relevantes de economicidade ou eficiência para a Administração Pública.

9.5 Portanto, ao optar por um único fornecedor responsável pela execução integrada dos serviços e pela manutenção da estabilidade operacional na edificação Bloco "A", a Administração amplia sua capacidade de gestão contratual, facilitando a fiscalização, o acompanhamento da execução e a aplicação de mecanismos de controle e responsabilização.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Consta em andamento o NUP 71000.051333/2023-40 que trata de pretensa contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para instalação e adequação dos sistemas de proteção e combate a incêndio e acessibilidade do Boco "A".

10.2 Tal contratação poderá impactar na execução dos serviços futuramente, onde a característica do edifício Bloco "A" será acrescentada de adequações para fins de sistema de combate à incêndio e acessibilidade.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A previsão da contratação em questão foi devidamente registrada no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, sob o Documento de Formalização da Demanda – DFD UASG 550005 nº 226 /2025 , vinculado à Contratação PCA nº 87/2026 em conformidade com os instrumentos de planejamento das contratações do órgão.

11.2 A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, especialmente ao Objetivo Estratégico 12 – Promover inovação na gestão de contratações, logística e serviços, na medida em

que incorpora práticas de planejamento prévio, organização da prestação de serviços essenciais, racionalização de recursos e gestão de riscos, contribuindo para a eficiência administrativa e para a continuidade das atividades institucionais.

**11.3** A contratação também se encontra alinhada ao Plano de Logística Sustentável – PLS do MDS, atualizado pelas Portarias MDS nº 1.102, de 23 de julho de 2025, e nº 1.122, de 30 de outubro de 2025, especialmente no que se refere ao Eixo 2 – Racionalização da ocupação dos espaços físicos e melhoria das condições de uso das edificações administrativas.

**11.4** Nesse contexto, embora o objeto da contratação não se destine diretamente à reorganização física dos ambientes, a prestação de serviços de brigada de incêndio constitui serviço de suporte essencial para assegurar a utilização segura, contínua e racional das instalações administrativas, contribuindo para o cumprimento das diretrizes de segurança e prevenção previstas nas normas técnicas aplicáveis.

**11.5** A atuação da brigada de incêndio contribui para a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações administrativas, garantindo o cumprimento das normas relativas a rotas de fuga, circulação de pessoas, prevenção de riscos e condições de evacuação, elementos indispensáveis para a adequada ocupação dos espaços institucionais.

**11.6** Registra-se, por fim, que, embora não haja metas específicas do Plano de Logística Sustentável diretamente vinculadas à contratação de serviços de brigada de incêndio, a presente contratação mostra-se compatível com as diretrizes gerais do planejamento estratégico e de sustentabilidade institucional, constituindo medida necessária para assegurar a segurança das pessoas, a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**12.1** Os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são:

- Selecionar empresa legalmente constituída, com disponibilização de brigadistas/bombeiros civis devidamente qualificados;
- Assegurar atuação rápida e eficaz em situações de emergência, incluindo evacuação ordenada de pessoas, combate inicial ao fogo com utilização de equipamentos adequados e acionamento e coordenação com serviços de emergência externos, quando necessário;
- Prevenir a ocorrência de incêndios por meio de inspeções regulares, identificação de riscos, controle de materiais inflamáveis e verificação das condições dos equipamentos de segurança, tais como extintores e sistemas de alarme;
- Proporcionar sensação de segurança física e psicológica aos servidores, colaboradores e ao público em geral que frequentam a edificação;
- Identificar previamente ameaças e vulnerabilidades, possibilitando a adoção de medidas preventivas adequadas e a mitigação de impactos organizacionais;
- Prestar atendimento inicial em situações de emergência, considerando que os brigadistas possuem capacitação em primeiros socorros, até a chegada de equipes especializadas de saúde;
- Assegurar a conformidade da edificação com as normas legais e regulamentares de segurança contra incêndio e pânico, cuja observância é exigida pela legislação vigente;
- Garantir que a equipe atue de forma organizada, coordenada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a minimizar danos e preservar a integridade das pessoas e do patrimônio público.

## **13. Providências a serem Adotadas**

**13.1** A Administração poderá realizar revisão das instalações da edificação no que se refere aos sistemas de prevenção e combate a incêndio. Registra-se que se encontra em curso processo administrativo destinado à promoção de adequações nos sistemas de combate a incêndio e de acessibilidade da edificação.

Nesse contexto, a empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços de brigada de incêndio no Edifício Bloco “A” realiza atividades de inspeção e monitoramento dos sistemas de segurança contra incêndio, incluindo, entre outros aspectos, a verificação das condições de funcionamento dos equipamentos e o controle dos prazos de validade das cargas dos extintores.

**13.2** Para a adequada execução da futura contratação, recomenda-se que os servidores designados para as funções de gestão e fiscalização contratual possuam conhecimento básico acerca das rotinas e atividades desempenhadas pela brigada de incêndio, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

**13.3** As rotinas operacionais, administrativas e disciplinares relacionadas à prestação dos serviços de brigada de incêndio serão detalhadas no Termo de Referência decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar, contemplando, entre outros aspectos:

- atividades de prevenção e inspeção;

- atendimento a emergências;
- controle de pânico e evacuação da edificação;
- prestação de primeiros socorros;
- elaboração de registros e relatórios de ocorrências;
- cumprimento das escalas de trabalho;
- observância das normas técnicas e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

13.4 Tais definições subsidiarão a elaboração do Termo de Referência e orientarão a atuação da fiscalização e da gestão contratual, garantindo clareza quanto às obrigações da futura contratada e aos parâmetros de avaliação do desempenho dos serviços.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O inciso XII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, estabelece a necessidade de identificar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e indicar as respectivas medidas mitigadoras.

Nesse contexto, a presente contratação foi analisada à luz das diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (edição atualizada de 2025), que orienta a Administração Pública Federal na adoção de critérios e práticas voltadas à sustentabilidade nas contratações públicas.

### 14.1.1 Requisitos de uso eficiente de recursos

Na execução dos serviços, deverão ser observadas práticas que contribuam para o uso racional de recursos e para a redução de impactos ambientais, tais como:

14.1.1.1 Energia: sempre que aplicável, utilização de equipamentos e dispositivos com maior eficiência energética, de forma a reduzir o consumo de eletricidade.

14.1.1.2 Materiais: priorização do uso de materiais e equipamentos que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, incluindo fabricação, utilização e descarte.

14.1.1.3 Uso racional de recursos: adoção de práticas operacionais que evitem desperdícios de materiais e promovam o uso eficiente dos recursos empregados na execução dos serviços.

### 14.1.2 Logística reversa e destinação adequada de resíduos

Sempre que aplicável, a contratada deverá observar práticas relacionadas à gestão ambiental adequada dos materiais utilizados na execução dos serviços, incluindo:

14.1.2.1 Reciclagem de materiais: destinação adequada de materiais recicláveis eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

14.1.2.2 Descarte ambientalmente adequado: adoção de procedimentos para o descarte correto de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.1.2.3 Logística reversa: encaminhamento de equipamentos, componentes ou materiais inservíveis para sistemas de reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, quando aplicável.

### 14.1.3 Medidas mitigadoras de impactos ambientais

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os impactos ambientais associados à contratação são considerados de baixa relevância. Ainda assim, deverão ser observadas medidas preventivas, tais como:

14.1.3.1 Uso consciente de recursos: incentivo à adoção de práticas que promovam o consumo consciente de energia e materiais.

14.1.3.2 Gestão adequada de resíduos: destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante a execução das atividades.

14.1.3.3 Conformidade normativa: observância das normas ambientais aplicáveis e das orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU.

14.2 A contratada deverá promover, sempre que aplicável, a incorporação de práticas sustentáveis voltadas à eficiência no uso de recursos e à gestão adequada de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Federal.

14.3 Na execução contratual, deverão ser observadas as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (edição atualizada de 2025), contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável, do bem-estar social e da preservação do meio ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

...

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLAUDIUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA**

Integrante Requisitante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 12:26:49.*

**LIZIANY CARVALHO PIRES**

Presidente



*Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 15:11:16.*

**CRISTIANO DE ARAUJO SILVA**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 08:43:22.*

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

**ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 10:25:50.*



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Contratos  
Divisão de Elaboração e Registros Contratuais

PROCESSO Nº 71000.108395/2025-01

**MINUTA** [\[1\]](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.108395/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de brigada de incêndio, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando à execução de ações de prevenção e combate a incêndios, atendimento a emergências, apoio à evacuação de áreas e proteção da integridade física das pessoas e do patrimônio público, a serem executadas nas dependências do órgão contratante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Grupo | Item | Especificação          | Cate | Furno  | Quantidade       |       |       | Valor unitário | Valor mensal | Valor anual |
|-------|------|------------------------|------|--------|------------------|-------|-------|----------------|--------------|-------------|
|       |      |                        |      |        | Horas            | Posto | Equip |                |              |             |
|       | 1    | Serviço de prevenção e |      | Diurno |                  | 4     | 8     |                |              |             |
|       |      |                        |      |        | 12 (doze) horas, |       |       |                |              |             |

|             |   |                                                              |       |         |                                                                                                    |   |    |  |  |  |
|-------------|---|--------------------------------------------------------------|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|--|--|--|
| 1           | 2 | combate à incêndio (Brigadista)                              | 25530 | Noturno | de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) brigadistas em turnos de 12x36 horas ininterruptas | 2 | 4  |  |  |  |
|             | 3 | Serviço de prevenção e combate à incêndio (Líder de Brigada) |       | Diurno  |                                                                                                    | 1 | 2  |  |  |  |
| Valor Total |   |                                                              |       |         |                                                                                                    | 7 | 14 |  |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da

prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **um mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **um mês**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da

admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8.3. Das indenizações e multas.
- 14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Subitem:

Nota de Empenho:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada a sua concordância, de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

### REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência  
Social, Família e Combate à Fome  
**CONTRATANTE**

### REPRESENTANTE

Denominação da Contratada  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
SIAPE:

Nome:  
SIAPE:

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Chefe de Divisão**, em 05/08/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19094356** e o código CRC **5796F486**.

Referência: Processo nº 71000.108395/2025-01

SEI nº 19094356